



ESTADO DO AMAPÁ

DIÁRIO OFICIAL

Nº 0976

MACAPÁ, 22 DE DEZEMBRO DE 1994 - 5ª-FEIRA



DEPARTAMENTO
DE IMPRENSA OFICIAL
DO ESTADO DO AMAPÁ

Governador do Estado do Amapá
ANNIBAL BARCELLOS

Chefe da Casa Civil
PAULO ROBERTO AGUIAR MARQUES

Chefe da Casa Militar
ARMANDO ALVES JÚNIOR

Vice-Governador do Estado do Amapá
RONALDO PINHEIRO BORGES

SECRETARIADO

Secretária de Estado da Administração
MARIA NEUCILA DE OLIVEIRA

Secretário de Estado do Planejamento e Coordenação Geral
JOSÉ CARLOS MENDES JACCOUD

Secretário de Estado da Saúde
PAULO DE TARSO DO COUTO

Secretário de Estado do Trabalho e da Cidadania
MARIA DA GLÓRIA DE OLIVEIRA AMORIM

Secretário de Estado da Agricultura e do Abastecimento
PEDRO RONILDO DIAS MALCHER

Secretário de Estado de Obras e Serviços Públicos
EDILSON MACHADO DE BRITO

Procurador Geral do Estado do Amapá
PAULO DE TARSO DIAS KLAUTAU

Defensor Geral do Estado
LOURIVAL QUEIROZ ALCÂNTARA

Secretário de Estado da Fazenda
JOSÉ EDSON DOS SANTOS SARGES
Secretaria de Estado da Educação e Cultura
MARIA NEUSA CARMO DE SOUZA
Secretário de Estado da Justiça e Segurança Pública
ANTONIO PEREIRA CARDOSO
Auditora Geral do Estado
MARIA DE LOURDES SANTOS DA SILVA

Poder Executivo

LEIS

LEI COMPLEMENTAR Nº 0008 DE 20 DE DEZEMBRO DE 1994

Organiza a Defensoria Pública do Estado do Amapá, estabelece o regime jurídico e carreira de seus membros e dá outras providências.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO AMAPÁ,

Faço saber que a Assembléia Legislativa do Estado do Amapá decreta e eu sanciono a seguinte Lei Complementar:

TÍTULO I

DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º - Esta Lei Complementar organiza a Defensoria Pública do Amapá, define suas atribuições, estrutura e funcionamento de seus órgãos e dispõe sobre o regime jurídico e carreira de seus membros.

Art. 2º - A Defensoria Pública é instituição essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe prestar assistência jurídica, judicial e extrajudicial, integral e gratuita, aos necessitados, assim considerados na forma da Lei, em todos os graus de jurisdição e instâncias administrativas do Estado.

Art. 3º - São princípios institucionais da Defensoria Pública a unidade, a indivisibilidade e a independência funcional.

Art. 4º - São funções institucionais da Defensoria Pública, dentre outras:

I - promover, extrajudicialmente, a conciliação entre as partes em conflitos de interesses;

II - patrocinar ação penal privada e a subsidiária da Defensoria Pública;

III - patrocinar ação civil;

IV - patrocinar defesa em ação penal;

V - patrocinar defesa em ação civil e reconvir;

VI - atuar como Curador Especial, nos casos previstos em Lei;

VII - exercer defesa da criança e do adolescente;

VIII - atuar junto aos estabelecimentos policiais e penitenciários, visando assegurar à pessoa, sob quaisquer circunstâncias, o exercício dos direitos e garantias individuais;

IX - assegurar aos seus assistidos, em processo judicial ou administrativo, aos acusados em geral, o contraditório e a ampla defesa, com recursos e meios a ela inerentes;

X - atuar junto aos Juizados Especiais de Pequenas Causas;

XI - patrocinar os direitos e interesses do consumidor lesado.

Parágrafo único - As funções institucionais da Defensoria Pública serão exercidas inclusive contra as Pessoas Jurídicas de Direito Público.

TÍTULO II

DA ORGANIZAÇÃO DA DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO AMAPÁ

CAPÍTULO I

DA ORGANIZAÇÃO

Art. 5º - A Defensoria Pública do Estado do Amapá compreende:

I - Órgãos de Administração Superior:

01. Defensoria Pública-Geral do Estado;
02. Subdefensoria Pública-Geral do Estado;
03. Conselho Superior da Defensoria Pública do Estado;
04. Corregedoria-Geral da Defensoria Pública do Estado.

II - Órgãos de Atuação:

05. Defensorias Públicas do Estado;
06. Núcleos Regionais da Defensoria Pública do Estado;

III - Órgãos de Execução:

07. Defensores Públicos do Estado;

IV - Órgãos Auxiliares:

08. Gabinete do Defensor Público-Geral;
09. Secretaria Geral;
10. Assessoria Especial;
11. Departamento de Estudos e Orientação Social;
12. Núcleo Setorial de Planejamento;
13. Coordenadoria de Estágios Forense;
14. Biblioteca Técnico-Jurídica;
15. Divisão de Apoio Administrativo;
 - 15.1. Seção de Pessoal;
 - 15.2. Seção de Finanças;
 - 15.3. Seção de Material e Patrimônio;
 - 15.4. Seção de Transportes e Atividades Gerais;
 - 15.5. Seção de Comunicações Administrativas;
16. Divisão de Informática.

SEÇÃO I

DO DEFENSOR PÚBLICO-GERAL DO ESTADO DO AMAPÁ

Art. 6º - V E T A D O.

Art. 7º - O Defensor Público-Geral será substituído, em suas faltas, impedimentos, licenças e férias, pelo Subdefensor Público-Geral, nomeado pelo Governador do Estado, dentre os integrantes da carreira.

Art. 8º - São atribuições do Defensor Público-Geral, dentre outras:

I - dirigir a Defensoria Pública do Estado, superintender e coordenar suas atividades e orientar-lhe a atuação;

II - representar a Defensoria Pública do Estado Judicial e extrajudicialmente;

III - zelar pelo cumprimento das finalidades da Instituição;

IV - integrar, como membro nato, e presidir o Conselho Superior da Defensoria Pública;

V - baixar o regimento interno da Defensoria Pública do Estado;

VI - autorizar os afastamentos dos membros da Defensoria Pública;

VII - estabelecer a lotação e distribuição dos membros e dos serviços da Defensoria Pública do Estado;

VIII - dirimir conflitos de atribuições entre membros da Defensoria Pública do estado, com recurso para seu Conselho Superior;

IX - proferir decisões nas sindicâncias e processos administrativos disciplinares promovidos pela Corregedoria-Geral da Defensoria Pública do Estado;

X - instaurar processo disciplinar contra membros e servidores da Defensoria Pública, por recomendação do seu Conselho Superior;

XI - abrir concursos públicos para ingresso na carreira da Defensoria Pública do Estado do Amapá;

XII - determinar correções extraordinárias;

XIII - praticar atos de gestão administrativa, financeira e de pessoal;

XIV - convocar o Conselho Superior da Defensoria Pública do Estado;

XV - designar membro da Defensoria Pública do Estado para exercício de suas atribuições em órgãos de atuação diverso do de sua lotação ou, em caráter excepcional, perante Juízes, Tribunais ou Ofícios diferentes dos estabelecidos para cada categoria;

XVI - requisitar de qualquer autoridade pública e de seus agentes, certidões, exames, perícias, vistorias, diligências, processos, documentos, informações, esclarecimentos e demais providências necessárias à atuação da Defensoria Pública;

XVII - aplicar a pena de remoção compulsória, aprovada pelo voto de dois terços do Conselho Superior da Defensoria Pública, assegurada, ampla defesa;

XVIII - delegar atribuições à autoridade que lhe seja subordinada, na forma da lei.

SEÇÃO II

DO SUBDEFENSOR PÚBLICO-GERAL DO ESTADO DO AMAPÁ

Art. 9º - Ao Subdefensor Público-Geral, além das atribuições previstas no art. 7º desta Lei Complementar compete:

I - auxiliar o Defensor Público-Geral nos assuntos de interesse da instituição;

II - desincubir-se das tarefas e delegações que lhe forem determinadas pelo Defensor Público-Geral.

SEÇÃO III

DO CONSELHO SUPERIOR DA DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO

Art. 10 - O Conselho Superior da Defensoria Pública do Estado é composto pelo Defensor Público-Geral, pelo Subdefensor Público-Geral e pelo Corregedor-Geral como membros natos e por igual número de representantes da carreira, sendo um da Categoria Especial, um da 1ª Categoria e um da 2ª Categoria, eleitos pelo voto obrigatório por suas respectivas categorias.

§ 1º - O Conselho Superior é presidido pelo Defensor Público-Geral que, além do seu voto de membro, tem o de qualidade, exceto em matéria de remoção e promoção, sendo as deliberações tomadas por maioria de votos.

§ 2º - As eleições serão realizadas em conformidade com as instruções baixadas pelo Defensor Público-Geral.

§ 3º - Os membros do Conselho Superior são eleitos para mandato de dois anos, mediante voto nominal, direto e secreto.

§ 4º - São elegíveis os Defensores Públicos do Estado que não estejam afastados da carreira.

§ 5º - São suplentes dos membros eleitos de que trata o caput deste artigo os demais votados, em ordem decrescente.

§ 6º - Qualquer membro, exceto os natos, pode desistir de sua participação no Conselho Superior, assumindo, imediatamente, o cargo, o respectivo suplente.

Art. 11 - Ao Conselho Superior da Defensoria Pública do Estado compete:

I - exercer o poder normativo no âmbito da Defensoria Pública do Estado do Amapá;

II - opinar, por solicitação do Defensor Público-Geral, sobre matéria pertinentes à autonomia funcional e administrativa da Defensoria Pública do Estado;

III - elaborar lista tríplece destinada à promoção por merecimento;

IV - aprovar a lista de antiguidade dos membros da Defensoria Pública do Estado e decidir sobre as relações a ela concernentes;

V - reconhecer ao Defensor Público-Geral a instauração de processo disciplinar contra membros e servidores da Defensoria Pública do Estado;

VI - conhecer e julgar recurso contra decisão em processo administrativo disciplinar;

VII - decidir sobre o pedido de revisão de processo administrativo disciplinar;

VIII - decidir acerca da remoção dos integrantes da carreira da Defensoria Pública do Estado;

IX - decidir sobre avaliação do estágio probatório dos membros da Defensoria Pública do Estado, submetendo sua decisão à homologação do Defensor Público-Geral do Estado;

X - decidir, por voto de 2/3 (dois terços) de seus membros, acerca da destituição do Corregedor-Geral;

XI - deliberar sobre a organização do concurso para ingresso na carreira e designar os representantes da Defensoria Pública do Estado que integrarão à Comissão de Concurso;

XII - organizar e supervisionar para provimento dos cargos da carreira de Defensor Público do Estado do Amapá e os seus respectivos regulamentos;

XIII - recomendar correições extraordinárias;

XIV - indicar os seis nomes dos membros integrantes das três categorias da carreira, para que o Governador do Estado nomeie, dentre estes, o Subdefensor Público-Geral e o Corregedor-Geral;

Parágrafo único - As decisões do Conselho Superior serão motivadas e publicadas, salvo as hipóteses legais de sigilo.

SEÇÃO IV

DA CORREGEDORIA-GERAL DA DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO

Art. 12 - A Corregedoria-Geral é órgão de fiscalização da atividade funcional e da conduta dos membros e dos servidores da Instituição.

Art. 13 - A Corregedoria-Geral é exercida pelo Corregedor-Geral, indicado dentre os integrantes da carreira, na forma do inciso XIV do art. 11 desta Lei.

Parágrafo único - O Corregedor-Geral poderá ser destituído por proposta do Defensor Público-Geral, pelo voto de dois terços do Conselho Superior, antes do término do mandato.

Art. 14 - A Corregedoria-Geral da Defensoria Pública do Estado compete:

I - realizar correições e inspeções funcionais;

II - sugerir ao Defensor Público-Geral o afastamento de Defensor Público que esteja sendo submetido à correição, sindicância ou processo administrativo disciplinar, quando cabíveis;

III - propor, fundamentalmente, ao Conselho Superior a suspensão do estágio probatório de membro da Defensoria Pública do Estado;

IV - apresentar ao Defensor Público-Geral, em janeiro de cada ano, relatório das atividades desenvolvidas no ano anterior;

V - receber e processar as representações contra os membros da Defensoria Pública do Estado, encaminhando-as, com parecer, ao Conselho Superior;

VI - propor a instauração de processo disciplinar contra membros da Defensoria Pública do Estado e seus servidores;

VII - acompanhar o estágio probatório dos membros da Defensoria Pública do Estado;

VIII - propor a exoneração de membros da Defensoria Pública do Estado que não cumprirem as condições do estágio probatório.

SEÇÃO V

DA DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO

Art. 15 - A Defensoria Pública do Estado do Amapá exercerá suas funções insitucionais através da Defensoria da Capital e Defensorias Públicas Distritais.

Art. 16 - As Defensorias Públicas serão dirigidas por Defensor Público-Chefe, designado pelo Defensor Público-Geral, dentre os integrantes da carreira, competindo-lhe, coordenar, controlar, orientar e executar todas as atividades relacionadas as funções insitucionais da Defensoria Pública, no âmbito de sua jurisdição.

Parágrafo único - As Defensorias Públicas subordinam-se diretamente ao Defensor Público-Geral.

Art. 17 - As Defensorias Públicas Distritais serão implantadas em municípios com mais de trinta mil habitantes.

SEÇÃO VI

DOS NÚCLEOS REGIONAIS DA DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO

Art. 18 - A Defensoria Pública do Estado do Amapá exercerá suas funções insitucionais, também, através dos Núcleos Regionais da Defensoria Pública, no âmbito de cada Comarca.

Art. 19 - Os Núcleos Regionais da Defensoria Pública serão dirigidos por Defensor Público-Chefe, designado pelo Defensor Público-Geral, dentre integrantes da carreira, competindo-lhe, no exercício de suas funções insitucionais:

I - prestar assistência jurídica, judicial, extrajudicial, integral e gratuita, aos necessitados;

II - integrar e orientar as atividades desenvolvidas pelos Defensores Públicos que atuem em sua área de competência;

III - remeter, semestralmente, ao Corregedor-Geral relatório de suas atividades;

IV - exercer as funções que lhe forem delegadas pelo Defensor Público-Geral.

SEÇÃO VII

DOS DEFENSORES PÚBLICOS DO ESTADO DO AMAPÁ

Art. 20 - Aos Defensores Públicos do Estado do Amapá incumbe o desempenho das funções de orientação, postulação e defesa dos direitos e interesses dos necessitados, em todos os graus de jurisdição e instâncias administrativas, cabendo-lhes, especialmente:



ESTADO DO AMAPÁ
DIÁRIO OFICIAL



JECONIAS ALVES DE ARAÚJO
Diretor

MANOEL RAIMUNDO MELINDRA LOPES
Chefe da Divisão Industrial

MANOEL MADUREIRA DA COSTA
Chefe da Divisão Administrativa

JOÃO BATISTA PAIXÃO DE ARAÚJO
Chefe da Divisão de Comercialização

Sede: Rua Cândido Mendes, 458 - Centro
Fone: (096) 212-2134, 212-2135,
212-2136, 212-2137 e 212-2138
Fax: (096) 212-2104
Telex: 96 - 2361
Cep 68.900-100 - Macapá-AP.

PREÇOS DE ASSINATURAS

Assinatura Trimestral R\$ 21,81

Assinatura Trimestral/Com remessa Postal R\$ 35,65

PREÇOS DOS GABARITOS OU LAUDA PADRÃO

Modelo I R\$ 0,020

Modelo II R\$ 0,025

Modelo III R\$ 0,040

REMESSA DE MATÉRIA

As matérias a serem publicadas no Diário Oficial somente serão aceitas se apresentadas nas laudas padrão do DIO (Modelo I, II e III), encaminhadas através de Ofício ou Memorando

PREÇO DE VENDAS AVULSAS

Exemplar R\$ 0,43

Exemplar Atrasado R\$ 0,53

PREÇO DE PUBLICAÇÕES

Centímetro composto em lauda padrão R\$ 1,93

Centímetro para compor R\$ 2,14

Página exclusiva R\$ 230,92

Proclama de Casamento R\$ 4,29

O DIO reserva-se o direito de recusar a publicação de matérias apresentadas em desacordo com suas normas

HORÁRIO DE ATENDIMENTO

Horário: das 07:30 às 13:30 horas

- I - atender as partes e aos interessados;
- II - postular a concessão de gratuidade de justiça para os necessitados;
- III - tentar a conciliação das partes, antes de promover a ação cabível;
- IV - acompanhar e comparecer aos atos processuais e impulsionar os processos;
- V - interpor recurso para qualquer grau de jurisdição e promover revisão criminal, quando cabível;
- VI - sustentar, oralmente ou por memorial, os recursos interpostos e as razões apresentadas por intermédio da Defensoria Pública;
- VII - defender os acusados em processo disciplinar.

SEÇÃO VIII DOS ÓRGÃOS AUXILIARES

SUBSEÇÃO I DO GABINETE DO DEFENSOR PÚBLICO-GERAL

Art. 21 - Compete ao Gabinete do Defensor Público-Geral:

- I - prestar toda a assistência direta e imediata ao Defensor Público-Geral, no sentido de auxiliar em suas representações sociais e coordenar as visitas oficiais e entrevistas;
- II - divulgar as atividades do Defensor Público-Geral, através dos diferentes meios de comunicação, supervisionando o acompanhamento das notícias, registrando-as junto às Defensorias e dos interessados;
- III - manter organizado e atualizado o arquivo de correspondência, notícias e documentos do Gabinete do Defensor Público-Geral;
- IV - controlar o ingresso, o andamento e a tramitação dos processos administrativos e dos documentos submetidos à decisão do Defensor Público-Geral;
- V - organizar a agenda dos compromissos do Defensor Público-Geral;
- VI - estabelecer e manter contactos com entidades públicas e particulares, de modo a prestar esclarecimentos sobre as atividades desenvolvidas pela Defensoria Pública do Estado;
- VII - atender as pessoas que procuram o Defensor Público-Geral aos setores competentes para o encaminhamento dos problemas apresentados, visando à solução dos mesmos;
- VIII - proceder a articulação entre o Defensor Público-Geral e demais entidades para divulgar decisões, ordens e despachos, prestando informações e manifestando-se sobre questões de interesse da Defensoria Pública.

SUBSEÇÃO II DA SECRETARIA GERAL

Art. 22 - Compete a Secretaria Geral:

- I - receber e atuar todos os processos e documentos que forem apresentados a Defensoria Pública;
 - II - exercer o controle e supervisão dos serviços administrativos.
- § 1º - Não estão sujeitos a autuação os papéis que não dependam de estudo ou informação.
- § 2º - Os processos e documentos apresentados, receberão números próprios que terão suas folhas numeradas e rubricadas pela Secretaria, mantendo-se, em relação àqueles, controle de sua permanência e movimentação na Defensoria Pública.
- § 3º - Aos Defensores que se manifestarem nos autos, caberão numeração e rubrica posteriores.
- § 4º - Sempre que houver juntada de processo, as folhas serão renumeradas sequenciado a numeração do processo a que foi juntado.

Art. 23 - A distribuição dos processos, far-se-á mediante rodízio sistemático, através da Corregedoria.

SUBSEÇÃO III DA ASSESORIA ESPECIAL

Art. 24 - A Assessoria Especial é o Órgão auxiliar vinculado diretamente ao Defensor Público-Geral e lhe compete por atribuição:

- I - coordenar os serviços de assessoria jurídica;
- II - elaborar pareceres pertinente a qualquer assunto;
- III - executar outras tarefas que lhe sejam atribuída ou delegada.

SUBSEÇÃO IV DO DEPARTAMENTO DE ESTUDOS E ORIENTAÇÃO SOCIAL

Art. 25 - O Departamento de Estudos e Orientação Social, diretamente subordinado ao Defensor Público-Geral, compete subsidiar, tecnicamente, e auxiliar os membros da Defensoria Pública no desempenho de suas funções institucionais.

SUBSEÇÃO V DO NÚCLEO SETORIAL DE PLANEJAMENTO

Art. 26 - Ao Núcleo Setorial de Planejamento compete:

- I - observar e fazer observar as diretrizes e normas técnicas estabelecidas pelo órgão central do Sistema Estadual de Planejamento, bem como assessorar o Defensor Público-Geral nas matérias a elas referentes;
- II - coordenar a elaboração, rever e compatibilizar programas, projetos e atividades da Defensoria Pública, bem como acompanhar, controlar e avaliar sua execução, observadas as diretrizes do Órgão Central do Sistema Estadual de Planejamento;
- III - coordenar, ao nível setorial, a elaboração das propostas de orçamento e planos operativos anuais, para posterior remessa ao órgão central do sistema;

IV - desenvolver em conjunto com o órgão central, atividades de modernização administrativas, visando ao constante aprimoramento da Defensoria Pública, em termos estruturais e comportamentais;

V - diagnosticar a necessidade de treinamento de recursos humanos, propondo a realização de treinamento ao órgão competente;

VI - coletar, tratar e fornecer ao órgão central as informações necessárias à composição das estatísticas estaduais do Sistema de Planejamento.

SUBSEÇÃO VI

DO NÚCLEO DO ESTÁGIO FORENSE

Art. 27 - O núcleo de Estágio Forense é o órgão auxiliar da Defensoria Pública, vinculado ao Subdefensor Público-Geral, encarregado de selecionar, como estagiários, os acadêmicos de Direito que, comprovadamente, estejam matriculados nos quatro últimos semestres de cursos mantidos por estabelecimentos de ensino oficialmente reconhecidos.

§ 1º - Os estagiários serão designados pelo Defensor Público-Geral, pelo período de um ano, podendo este prazo ser prorrogado por igual período.

§ 2º - Os estagiários poderão ser dispensados do estágio, antes de decorrido o prazo de sua duração, nas seguintes hipóteses:

- a) a pedido;
- b) por prática de ato que justifique seu desligamento.

§ 3º - O tempo de estágio será considerado serviço público relevante e considerado como prática forense.

SUBSEÇÃO VII

DA BIBLIOTECA TÉCNICO-JURÍDICA

Art. 28 - A biblioteca técnico-jurídica compete:

- I - registrar, classificar e catalogar as obras e periódicos constantes, bem como os que forem adquiridos, a qualquer título;
- II - selecionar, ordenar e preparar o acervo bibliográfico para utilização e consulta, bem como controlar a movimentação do acervo;
- III - promover medidas de conservação de acervo bibliográfico;
- IV - catalogar a legislação e a jurisprudência da Defensoria Pública;
- V - organizar manter atualizados os fichários de legislação, doutrina e jurisprudência de interesse da defensoria Pública;
- VI - manter sob sua responsabilidade os Diários Oficiais e de Justiça da União e do Estado.

SUBSEÇÃO VIII

DA DIVISÃO DE APOIO ADMINISTRATIVO

Art. 29 - À Divisão de Apoio Administrativo compete programar, coordenar, supervisionar, orientar e controlar a execução das atividades na área de pessoal, material e patrimônio, finanças, transportes e atividades gerais de comunicações administrativas, de acordo com as normas do Sistema de Administração Geral e de Finanças.

Art. 30 - À Seção de Pessoal compete:

- I - observar e fazer observar as diretrizes e normas técnicas estabelecidas pelo órgão central do Sistema Estadual de recursos humanos, bem como assistir a Defensoria Pública nas matérias a elas referentes;
- II - organizar e manter atualizado cadastro de pessoal registrando a movimentação dos servidores e demais alterações funcionais, objetivando à elaboração da Folha de Pagamento;
- III - controlar mensalmente a frequência dos servidores da Defensoria Pública encaminhando à unidade competente para elaboração do pagamento mensal;
- IV - coletar e fornecer ao nível setorial, as informações necessárias à composição das estatísticas estaduais do Sistema.

Art. 31 - À Seção de Finanças compete:

- I - executar as atividades de acompanhamento e controle orçamentário e extra-orçamentário, processamento e pagamento de despesas;
- II - colaborar com órgão central do sistema de finanças em todo o processo de administração financeira e no estudo para a formulação de diretrizes no campo de sua competência;
- III - proceder o acompanhamento orçamentário de acordo com a documentação que lhe for remetida, apresentando-a à autoridade competente sempre que encontrar erros, omissões e inobservância a preceitos legais;
- IV - elaborar a programação de desembolso mensal;
- V - preparar os dados necessários ao acompanhamento orçamentário;
- VI - elaborar e controlar as Notas de Empenho e encaminhar para a contabilização;
- VII - receber, verificar e encaminhar ao órgão competente as prestações de contas dos responsáveis pelo adiantamento de que trata a Lei Federal 4.320, de 17 de Março de 1964;
- VII - elaborar o boletim financeiro da Defensoria Pública.

Art. 32 - À Seção de Material e Patrimônio compete:

- I - observar e fazer observar as diretrizes e normas estabelecidas pelo órgão central do Sistema Estadual de Administração Geral, bem como assistir a Defensoria Pública, nas matérias a elas referentes;
- II - proceder a aquisição de material permanente e de consumo necessário à Defensoria Pública, com base nos projetos e atividades programados;
- III - organizar, controlar e estabelecer os estoques e mínimo do material de consumo do almoxarifado setorial da Defensoria Pública;
- IV - controlar o uso, efetuar a manutenção, a conservação e a guarda dos bens patrimoniais da Defensoria Pública;
- V - propor recolhimento, para posterior destinação pelo órgão competente, de material obsoleto e inservível;
- VI - promover a conferência periódica do material permanente distribuído pela unidade da Defensoria Pública, controlando sua movimentação e relacionando os receptivos responsáveis;
- VII - efetuar as aquisições de material, quando dispensável ou inexigível a licitação;

VIII - coletar e fornecer, ao nível setorial, as informações necessárias à composição das estatísticas estaduais do Sistema.

Art. 33 - À Seção de Transportes e Atividades Gerais compete:

I - observar e fazer observar as diretrizes e normas técnicas estabelecidas pelo órgão central do Sistema Estadual de Administração Geral, bem como assistir à Defensoria Pública nas matérias a elas referentes;

II - controlar e disciplinar o uso dos carros oficiais da Defensoria Pública, seguindo as determinações do Defensor Público Geral;

III - manter registro funcional dos condutores dos veículos oficiais da Defensoria Pública;

IV - propor a manutenção dos veículos oficiais, bem como providenciar a aquisição de peças e acessórios, sempre que for necessário;

V - efetuar a manutenção dos imóveis ocupados pela Defensoria Pública;

VI - coordenar e supervisionar as atividades da zeladoria, vigilância e copa;

VII - executar as despesas de pequena monta, por intermédio dos adiantamentos e contratação de serviços, nos casos permitidos em Lei.

Art. 34 - À Seção de Comunicação Administrativa compete:

I - executar as atividades de emissão, recebimento, protocolo, registro e controle de tramitação de documentos, correspondência publicações e processos, sem prejuízo da Secretaria Geral;

II - recolher, selecionar, classificar e proceder a guarda de documentos, notadamente daqueles que requeiram especial conservação, em razão de sua importância e natureza histórica, no âmbito da Defensoria Pública;

III - atender às solicitações referentes à requisição e desarquivamento de documentos para pesquisa, bem como propor e realizar a desativação de documentos inservíveis à Defensoria Pública, mediante análise efetuada, observada e legislação pertinente;

SUBSEÇÃO IX

DA DIVISÃO DE INFORMÁTICA

Art. 35 - A Divisão de Informática é um órgão auxiliar vinculado diretamente ao Defensor Público-Geral, a quem compete desenvolver e implantar sistemas automatizados, racionalizar rotinas, impressos e formulários, com as aplicações necessárias à automação da Defensoria Pública.

Art. 36 - As atividades dos órgãos normatizados no Regulamento da Defensoria Pública do Estado, na conformidade das disposições da legislação pertinentes.

Art. 37 - Os titulares dos órgãos auxiliares serão indicados pelo Defensor Público-Geral e nomeados pelo Governador do Estado, o Departamento por Diretor; o Gabinete, as Divisões, a Coordenadoria e as Seções por Chefes e Assessoria por Assessor.

CAPÍTULO II

DA CARREIRA

Art. 38 - A Defensoria Pública do Estado é integrada pela Carreira de Defensor Público do Estado, composta de três categorias de cargos efetivos:

I - Defensor Público do Estado de 2ª Categoria (inicial);

II - Defensor Público do Estado de 1ª Categoria (intermediária);

III - Defensor Público do Estado de Categoria Especial (final).

Art. 39 - Os Defensores Públicos de 2ª Categoria atuarão nos Núcleos Regionais da Defensoria Pública do Estado, junto aos juízes da Comarca e às instâncias administrativas do Estado, ou em função e auxílio ou substituição nos demais órgãos de atuação.

Art. 40 - Os Defensores Públicos do Estado de 1ª Categoria atuarão nas Defensorias Públicas da Capital e Distritais, ou em função de auxílio ou substituição junto ao Tribunal de Justiça do Estado do Amapá.

Art. 41 - Os Defensores Públicos do Estado de Categoria Especial atuarão junto ao Tribunal de Justiça do Estado do Amapá, e aos Tribunais Superiores, quando couber, bem como, no caso de necessidade, nas Defensorias Públicas.

SEÇÃO I

DOS INGRESSO NA CARREIRA

Art. 42 - O ingresso na carreira de Defensor Público do Estado do Amapá far-se-á mediante aprovação prévia em concurso público, de provas e títulos, com participação da Ordem dos Advogados do Brasil, Seccional do Amapá, no Cargo inicial de Defensor Público do Estado de 2ª categoria.

§ 1º - Do regulamento do concurso constarão os programas das disciplinas sobre as quais versarão as provas, bem como outras disposições pertinentes à sua organização e realização.

§ 2º - O Edital de abertura de inscrição do concurso indicará, obrigatoriamente, o número de cargos na categoria inicial da carreira.

Art. 43 - O Concurso de ingresso realizar-se-á, obrigatoriamente, quando o número de vagas exceder em um quinto dos cargos iniciais da carreira e, facultativamente, quando o exigir o interesse da administração.

Art. 44 - O candidato, no momento da inscrição, deve possuir registro da Ordem dos Advogados do Brasil, ressalvada a situação dos proibidos de obtê-la, e comprovar, no mínimo, dois anos de prática forense.

§ 1º - Considera-se como prática forense o exercício profissional de consultoria, assessoria, o cumprimento de estágio nas Defensorias Públicas e o desempenho de cargo, emprego ou função de nível superior, de atividades eminentemente jurídicas.

§ 2º - Os candidatos proibidos de inscrição na Ordem dos Advogados do Brasil, comprovarão o registro até a posse no cargo de Defensor Público do Estado.

Art. 45 - O Concurso será realizado perante banca examinadora constituída pelo Conselho Superior.

SEÇÃO II

DA NOMEAÇÃO, DA LOTAÇÃO E DA DISTRIBUIÇÃO

Art. 46 - O candidato aprovado no Concurso Público para ingresso na carreira da Defensoria Pública será nomeado pelo Governador do Estado para cargo inicial, respeitada a ordem de classificação e o número de vagas existentes.

Art. 47 - O candidato aprovado poderá renunciar à nomeação correspondente à sua classificação, antecipadamente ou até o termo final do prazo de posse, caso em que, optando o renunciante, será deslocado para o último lugar da lista de classificados.

Art. 48 - Os Defensores Públicos do Estado serão lotados e distribuídos pelo Defensor Público-Geral assegurado aos nomeados para os cargos iniciais o direito de escolha do órgão de atuação, desde que vago e obedecida a ordem de classificação no concurso.

SEÇÃO III

DA PROMOÇÃO

Art. 49 - A promoção consiste no acesso imediato dos membros efetivos da Defensoria Pública do Estado de uma categoria para outra da carreira.

Art. 50 - As promoções serão efetivadas por ato do Defensor Público-Geral do Estado, obedecidos, alternadamente, os critérios de antiguidade e merecimento.

§ 1º - É facultada a recusa à promoção, sem prejuízo do critério do preenchimento da vaga recusada.

§ 2º - A antiguidade será apurada na categoria e determinada pelo tempo de efetivo exercício na mesma.

§ 3º - A promoção por merecimento dependerá de lista triplíce para cada vaga, elaborada pelo Conselho Superior, em sessão secreta, com ocupantes do primeiro terço da lista de antiguidade.

§ 4º - Os membros da Defensoria Pública do Estado somente poderão ser promovidos após dois anos de efetivo exercício na categoria, dispensa ou interstício se não houver quem preencha tal requisito, ou se quem o preencher recusar a promoção.

§ 5º - É obrigatória a promoção do Defensor Público que figurar por três vezes consecutivas ou cinco alternadas em lista de merecimento, ressalvada a hipótese do § 2º do art. 42.

Art. 51 - O Conselho Superior fixará os critérios de ordem objetiva para a aferição de merecimento dos membros da Instituição, considerando-se entre outros, a eficiência e a presteza demonstradas no desempenho da função e a provação em concurso de aperfeiçoamento de natureza jurídica, promovidos pela Instituição, ou por estabelecimento de ensino superior, oficialmente reconhecido.

§ 1º - Os recursos de aperfeiçoamento de que trata este artigo compreenderão, necessariamente, as seguintes atividades:

- a) apresentação de trabalho escrito sobre assunto de relevância jurídica;
- b) defesa oral do trabalho que tenha sido aprovado por banca examinadora.

§ 2º - Não poderá concorrer à promoção por merecimento quem tenha sofrido penalidade de advertência ou suspensão; no período de um ano imediatamente anterior à ocorrência da vaga, no caso de advertência; ou de dois anos, em caso de suspensão.

CAPÍTULO III

DA INAMOVIBILIDADE E DA REMOÇÃO

Art. 52 - Os membros da Defensoria Pública do Estado são inamovíveis, salvo se apenas com remoção compulsória, na forma desta Lei Complementar.

Art. 53 - A remoção será feita a pedido ou permutas, sempre entre membros da mesma categoria da carreira.

Art. 54 - A remoção compulsória somente será aplicada com prévio parecer do Conselho Superior, assegurando ampla defesa em processo administrativo disciplinar.

Art. 55 - A remoção a pedido far-se-á mediante requerimento ao Defensor Público-Geral, nos quinze dias seguintes à publicação, no Diário Oficial do Estado, do aviso de existência de vaga.

Parágrafo único - Findo o prazo fixado neste artigo e, havendo mais de um candidato à remoção, será removido o mais antigo na categoria e, ocorrendo empate, sucessivamente o mais antigo na carreira, no serviço do Estado, no serviço público em geral, o mais idoso e o mais bem classificado no concurso para ingresso na Defensoria Pública do Estado.

Art. 56 - Quando por permuta, a remoção será concedida mediante requerimento dos interessados atendida a conveniência do serviço.

CAPÍTULO IV

DOS DIREITOS, DAS GARANTIAS E DAS PRERROGATIVAS DOS MEMBROS DA DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO

SEÇÃO I

DA REMUNERAÇÃO

Art. 57 - A remuneração do cargo de Defensor Público do Estado do Amapá compreende:

- I - vencimento básico;
- II - representação;
- III - adicional de tempo de serviço;
- IV - adicional de férias;
- V - adicional natalino;
- VI - salário família;
- VII - indenização, abrangendo diárias e ajudas de custo;
- VIII - gratificação de função.

Art. 58 - O Defensor Público da Categoria Especial receberá mensalmente, o equivalente a noventa por cento do vencimento básico do Defensor Público-Geral do Estado.

§ 1º - Para as demais categoria, a remuneração será fixada com diferença não superior a dez por cento de uma para outra da carreira, na forma do art. 38 desta Lei.

§ 2º - Os Defensores Públicos do Estado terão isonomia de vencimentos com os dos Procuradores da Procuradoria-Geral do Estado, de acordo com as categorias.

Art. 59 - É devida ao Defensor Público do Estado a Gratificação de Representação, cujo valor integra a remuneração para todos os efeitos legais, e será calculada sobre o vencimento básico, observados os seguintes percentuais:

I - Defensor Público do Estado de 2ª Categoria - 248%;

II - Defensor Público do Estado de 1ª Categoria - 260%;

III - Defensor Público do Estado de Categoria Especial - 272%.

Parágrafo único - Os percentuais serão corrigidos na mesma proporção de suas alterações, na forma da lei estadual.

Art. 60 - O adicional de tempo de serviço será devido ao Defensor Público do Estado, no valor de um por cento de ano efetivo de serviço público, incidente sobre vencimento básico.

Art. 61 - O adicional de férias será pago ao Defensor Público do Estado, na forma do disposto no inciso XVII do artigo 7º da Constituição Federal, antes do respectivo período.

Art. 62 - A gratificação natalina corresponde a 1/12 avos da remuneração a que o Defensor Público do Estado fizer no mês de dezembro, por mês de efetivo no respectivo ano.

Art. 63 - O salário-família é devido ao Defensor Público do Estado, por dependente, no valor e nas condições estabelecidas na legislação pertinente.

Art. 64 - A gratificação de Chefia e Direção é devida ao Defensor Público do Estado, em virtude do exercício das seguintes funções:

I - Defensor Público Geral - 20%;

II - Subdefensor Público-Geral - 15%;

III - Corregedor-Geral - 15%;

IV - Chefe de Defensoria - 10%;

V - Chefe de Núcleo Regional - 10%.

Art. 65 - Indenização são parcelas eventuais ao Defensor Público do Estado para ressarcir despesas realizadas em decorrência do exercício de suas funções, assim caracterizadas:

I - diárias, que destinam a atender despesas com pousada, alimentação e locomoção urbana do Defensor Público do Estado que se afastar por motivo de serviço, no valor correspondente a 5% (cinco por cento), incidente sobre o vencimento básico;

II - ajudas de custo, na forma prevista em Regulamento.

Art. 66 - O Defensor Público-Geral do Estado terá remuneração equivalente a de Desembargador do Tribunal de Justiça do Estado, abrangendo vencimento e representação, além das demais vantagens de caráter pessoal e as pecuniárias;

Parágrafo único - O Defensor Público-Geral do Estado que tiver ocupado o cargo, em comissão, por período de dois anos ou mais consecutivos, e contar com trinta e cinco anos de serviço público, contados na forma da legislação aplicável, poderá aposentar-se com proventos integrais.

Art. 67 - O Defensor Público do Estado terá direito, anualmente, após completar o período de aquisição de um ano, férias de sessenta (60) dias, que podem ser acumulados até o máximo de dois períodos, assegurando-se-lhe, em cada período aquisitivo, converter em um terço (1/3) das férias em abono pecuniário, desde que o requeira pelo menos com 60 (sessenta) dias de antecedência.

Art. 68 - O Defensor Público do Estado terá direito a licença, na forma prevista na legislação aplicável aos servidores do Estado.

Art. 69 - O benefício de pensão por morte do Defensor Público do Estado, em atividade ou aposentado, corresponderá à totalidade da remuneração ou proventos do falecido, sendo reajustado na mesma proporção e na mesma data em que se modificar a remuneração dos Defensores do Estado em atividade.

Parágrafo único - Serão beneficiárias da pensão por morte as pessoas definidas como tal na Lei de Previdência Estadual aplicável aos servidores do Estado.

SEÇÃO II DO AFASTAMENTO

Art. 70 - O afastamento para estudo ou missão, no interesse da Defensoria Pública do Estado, será autorizado pelo Defensor Público-Geral.

§ 1º - O afastamento de que trata este artigo somente será concedida pelo Defensor Público-Geral, após estágio probatório e pelo prazo máximo de dois anos;

§ 2º - Quando o interesse público o exigir, o afastamento poderá ser interrompido a juízo do Defensor Público-Geral.

SEÇÃO III DA EXONERAÇÃO, DEMISSÃO E APOSENTADORIA

Art. 71 - A exoneração será concedida ao membro da Defensoria Pública que não esteja sujeito a processo administrativo ou judicial.

Parágrafo único - Não sendo decidido o processo administrativo nos prazos de lei, a exoneração será automática.

Art. 72 - A demissão do membro da Defensoria Pública após dois (02) anos de exercício, só ocorrerá se decretada a perda do cargo por sentença judicial, transitada em julgado.

Art. 73 - A aposentadoria do membro da Defensoria Pública será concedida:

I - compulsoriamente, aos setenta (70) anos de idade, com vencimentos integrais;

II - a pedido, após trinta (30) anos serviços, com vencimentos integrais;

III - por invalidez comprovada após cinco (05) anos de exercício efetivo na Defensoria Pública.

Art. 74 - Os proventos da aposentadoria, que corresponderão a totalidade dos vencimentos percebidos no serviço ativo, a qualquer título, serão revistos na mesma proporção e na mesma data, sempre que se modificar a remuneração dos membros da Defensoria Pública em atividade, sendo também estendidos aos inativos quaisquer benefícios ou vantagens posteriormente concedidos àqueles, inclusive quando decorrentes de transformações ou reclassificação do cargo ou função em que se deu a aposentadoria.

§ 1º - Os proventos dos membros da Defensoria Pública aposentados serão pagos na mesma ocasião em que o forem os vencimentos dos membros da Defensoria Pública na ativa, figurando em folha de pagamento expedida pela Defensoria Pública.

§ 2º - O membro da Defensoria Pública aposentado não perderá os seus direitos e prerrogativa, salvo as incompatíveis com a sua condição de inativo.

SEÇÃO IV DAS GARANTIAS E DAS PRERROGATIVAS

Art. 75 - São garantias dos membros da Defensoria Pública do Estado:

I - a independência funcional no desempenho de suas atribuições;

II - a irredutibilidade de vencimentos;

III - a inamovibilidade;

IV - a estabilidade.

Art. 76 - São prerrogativas dos membros da Defensoria Pública do Estado:

I - receber intimação pessoal em qualquer processo e grau de jurisdição, contando-se-lhe em dobro todos os prazos;

II - não ser preso, senão por ordem judicial escrita, salvo em flagrante, caso em que a autoridade fará imediata comunicação ao Defensor Público-Geral;

III - ser recolhido a prisão especial ou sala especial de Estado-maior, com direito a privacidade e, após sentença condenatória transitada em julgado, ser recolhido em dependência separada, no estabelecimento em que tiver de ser cumprida a pena;

IV - usar vestes talares e as insígnias privativas da Defensoria Pública Defensoria Pública;

V - ter vista pessoal dos processos fora dos cartórios e secretarias ressalvadas as vedações legais;

VI - comunicar-se, pessoal e reservadamente, com seus assistidos, ainda quando estes se acharem ou detidos, mesmo incomunicáveis;

VII - examinar, em qualquer repartição, autos de flagrantes, inquéritos e processos;

VIII - manifestar-se em autos administrativos ou judiciais por meio de cota;

IX - requisitar de autoridade pública ou de seus agentes exames, certidões, perícias, vistorias, diligências, processos, documentos, informações, esclarecimentos e providências necessárias ao exercício de suas atribuições;

X - representar a parte, em feito administrativo ou judicial, independentemente de mandato, ressalvados os casos para os quais a lei exija poderes especiais;

XI - deixar de patrocinar ação, quando ela for manifestadamente incabível ou inconveniente aos interesses da parte sob seu patrocínio, comunicando o fato ao Defensor Público-Geral, com as razões de seu proceder;

XII - ter o mesmo tratamento reservado aos Magistrados e demais titulares dos cargos das funções essenciais à justiça;

XIII - ser ouvido como testemunha, em qualquer processo ou procedimento, em dia, hora e local previamente ajustados com a autoridade competente;

XIV - possuir carteira de identidade, expedida pelo Defensor Público-Geral, com validade em todo o Estado do Amapá e, no exercício da função, livre trânsito e isenção de revista;

§ 1º - Os membros da Defensoria Pública serão processados e julgados, nos crimes comuns e de responsabilidade, pelo Tribunal de Justiça do Estado.

§ 2º - Quando, no curso de investigação policial, houver indício de prática de infração penal por membro da Defensoria Pública do Estado, a autoridade policial, civil ou militar comunicará imediatamente o fato ao Defensor Público-Geral, que designará membro da Defensoria Pública para acompanhar a apuração.

§ 3º - Havendo necessidade de instruir processo, expedir notificações para colher depoimento ou esclarecimentos e, em caso do não comparecimento injustificado, requisitar condução coercitiva, inclusive pela Polícia Civil ou Militar, através do Chefe da Defensoria Pública ou Núcleo Regional da Defensoria Pública.

CAPÍTULO V DOS DEVERES, DAS PROIBIÇÕES, DOS IMPEDIMENTOS E DA RESPONSABILIDADE FUNCIONAL

SEÇÃO I DOS DEVERES

Art. 77 - São deveres dos membros da Defensoria Pública:

I - residir na localidade onde exercer suas funções;

II - desempenhar com zelo e presteza, dentro dos prazos, os serviços a seu cargo e os que, na forma da Lei, lhes sejam atribuídos pelo Defensor Público-Geral;

III - representar ao Defensor Público-Geral sobre irregularidades de que tiver ciência, em razão do cargo;

IV - prestar informações aos órgãos de Administração superior da Defensoria Pública do Estado, quando solicitadas;

V - atender ao expediente forense e participar dos atos judiciais, quando for obrigatório a sua presença;

VI - declarar-se suspeito ou impedido, nos termos da Lei;

VII - interpor os recursos cabíveis para qualquer instância ou Tribunal e promover revisão criminal, sempre que encontrar fundamentos na lei, jurisprudência ou prova dos autos, remetendo cópia à Corregedoria-Geral.

Parágrafo único - Sempre que em um mesmo processo houver conflito de interesse e estando ambas as partes sob o patrocínio da Defensoria Pública, os instrumentos procuratórios serão individualizados.

Art. 78 - Além das proibições decorrentes do exercício de cargo público, os membros da Defensoria Pública do Estado é vedado:

I - exercer a advocacia fora das atribuições institucionais;

II - requerer, advogar, ou praticar em juízo ou fora dele, atos que de qualquer forma colidam com as funções inerentes ao seu cargo, ou com os preceitos éticos de sua profissão;

III - receber, a qualquer título e sob qualquer pretexto, honorários, percentagens ou custas processuais, em razão de suas atribuições;

IV - exercer o comércio ou participar de sociedade comercial, exceto como cotista ou acionista;

V - exercer atividade político-partidária, enquanto atuar junto à Justiça Eleitoral.

SEÇÃO III
DOS IMPEDIMENTOS

Art. 79 - É defeso ao membro da Defensoria Pública do Estado exercer suas funções em processo ou procedimento:

I - em que seja parte ou, de qualquer forma, interessada;

II - em que haja atuado como representante da parte, perito, juiz, membro do Ministério Público, Autoridade Policial, Escrivão de Polícia, Auxiliar de Justiça ou prestado depoimento como testemunha;

III - em que for interessado cônjuge ou companheiro, parente consanguíneo ou afim em linha reta ou colateral, até o terceiro grau;

IV - no qual haja postulado como advogado de qualquer das pessoas mencionadas no inciso anterior;

V - em qualquer das pessoas mencionadas no inciso III funcione ou haja funcionado como magistrado, membro do Ministério Público, Autoridade Policial, Escrivão de Polícia ou Auxiliar de Justiça;

VI - em que houver dado à parte contrária parecer verbal ou escrito sobre o objeto da demanda;

VII - em outras hipóteses previstas em lei.

Art. 80 - Os membros da Defensoria Pública do Estado não podem participar de comissão, banca de concurso, ou de qualquer decisão, quando o julgamento ou votação disser respeito a seu cônjuge ou companheiro, ou parente consanguíneo ou afim em linha reta ou colateral, até o terceiro grau.

SEÇÃO IV
DA RESPONSABILIDADE FUNCIONAL

Art. 81 - A atividade funcional dos membros da Defensoria Pública do Estado está sujeita a:

I - correição ordinária, realizado anualmente pelo Corregedor-Geral e, por seus auxiliares, para verificar a regularidade e eficiência dos serviços;

II - correição extraordinária, realizada pelo Corregedor-Geral e por seus auxiliares, para verificar a regularidade e eficiência dos serviços.

§ 1º - Cabe ao Corregedor-Geral, concluída a correição, apresentar ao Defensor Público-Geral relatório dos fatos apurados e das providências a serem tomadas.

§ 2º - Qualquer pessoa pode representar ao Corregedor-Geral sobre os abusos, erros ou omissões dos membros da Defensoria Pública do Estado.

Art. 82 - Constituem infrações disciplinares, além de outras definidas em lei, a violação dos deveres funcionais e vedações contidas nesta Lei Complementar, bem como a prática de crime contra a Administração Pública ou ato de improbidade administrativa.

§ 1º - Os membros da Defensoria Pública do Estado são passíveis das seguintes sanções:

I - advertência;

II - suspensão até noventa dias;

III - remoção compulsória;

IV - demissão;

V - cassação de aposentadoria.

§ 2º - A advertência será aplicada por escrito nos casos de violação dos deveres e proibições funcionais, quando o fato não justificar a imposição de pena mais grave.

§ 3º - A suspensão será aplicada em caso de reincidência em falta punida com advertência ou quando a infração dos deveres e proibições funcionais, pela sua gravidade, justificar a sua imposição.

§ 4º - A remoção compulsória será aplicada sempre que a falta praticada, pela sua gravidade e repercussão, tornar incompatível a permanência do faltoso no órgão de atuação de sua lotação.

§ 5º - A pena de demissão será aplicada nas hipóteses previstas em lei, e no caso de reincidência em falta punida com suspensão ou remoção compulsória.

§ 6º - As penas de demissão e cassação da aposentadoria serão aplicadas pelo Governador do Estado e as demais pelo Defensor Público-Geral, garantida sempre ampla defesa, sendo obrigatório o competente processo administrativo nos casos de aplicação de remoção compulsória, suspensão, demissão e cassação de aposentadoria.

§ 7º - Prescrevem em dois anos, a contar da data em que foram cometidas, as faltas puníveis com advertência, suspensão e remoção compulsória, aplicando-se, quanto as demais, prazos previstos em lei.

Art. 83 - A qualquer tempo poderá ser requerida revisão do processo disciplinar, quando se aduzirem fatos novos ou circunstâncias suscetíveis de provar a inocência do apenado ou justificar a imposição de pena mais branda.

§ 1º - Poderá requerer a instauração de processo revisional o próprio interessado ou, se falecido, o seu cônjuge ou companheiro, ascendente, descendente ou irmão.

§ 2º - Se for procedente a revisão será tornado sem efeito o ato punido ou aplicada a penalidade adequada, restabelecendo-se os direitos atingidos pela punição, na sua plenitude.

TÍTULO III
DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 84 - Os Defensores Públicos do Estado, estão sujeitos ao regime jurídico especial desta Lei Complementar e gozam de independência no exercício de suas funções, aplicando-lhes, subsidiariamente, o instituído pela Lei nº 0066, de 03 de Maio de 1993, desde que não conflitantes com as aqui fixadas, casos em que estas prevalecerão.

Art. 85 - Na forma do disposto no art. 29 do Ato das Disposições Constitucionais transitórias da Constituição do Estado do Amapá, os Assistentes Jurídicos, pertencentes ao Quadro do Extinto Território Federal do Amapá, e que à data da promulgação da Constituição do Estado do Amapá estavam em efetivo exercício na Defensoria Pública do Estado, poderão, no prazo de 120 dias (cento e vinte) dias, a partir da publicação desta Lei Complementar, fazer opção pelo Quadro de Defensores Públicos do Estado do Amapá, no Cargo efetivo de Defensor Público do Estado de Categoria Especial.

Art. 86 - É assegurado aos ocupantes de Cargos Efetivos de Assistentes Jurídicos, lotados na Defensoria Pública do Estado, o ingresso, mediante opção, na carreira de Defensor Público do Estado de 1ª Categoria, no prazo previsto no artigo anterior.

Art. 87 - Enquanto não preenchidos os cargos de carreira da Defensoria Pública do Estado, o Defensor Público-Geral, as Chefias de Defensorias, Núcleos Regionais e da Corregedoria serão exercidas pelos Assistentes Jurídicos, com direitos e vantagens previstos no arts. 59 e 64 desta lei.

Art. 88 - Fica criado o Quadro de Carreira de Defensor Público do Estado do Amapá, conforme o Anexo I desta Lei Complementar.

Art. 89 - O Quadro de Cargos Comissionados, a nível institucional, é o estabelecido no Anexo II, desta Lei.

Art. 90 - Para o primeiro concurso público de Defensores Públicos do Estado serão abertas até sessenta vagas, estabelecendo-se que os aprovados integrarão a carreira, conforme a ordem de classificação, observando a prioridade de preenchimento aos optantes, previsto nos artigos 85 e 86 desta Lei Complementar, da seguinte forma:

I - Defensor Público do Estado da Categoria Especial;

II - Defensor Público do Estado da 1ª Categoria;

III - Defensor Público do Estado da 2ª Categoria.

Parágrafo único - O concurso público referido neste artigo será organizado e coordenado pela Defensoria Pública do Estado, que poderá contratar instituição especializada.

Art. 91 - O Poder Executivo enviará Mensagem e Projeto de Lei ao Poder Legislativo, propondo a criação dos demais cargos necessários à implementação da Defensoria Pública do Estado do Amapá, em toda a sua estrutura administrativa.

Art. 92 - Fica criado o Fundo Especial da Defensoria Pública - FEDP, cuja receita será constituída de:

I - recolhimento dos honorários de sucumbência devidos;

II - rendimentos decorrentes de depósitos bancários e aplicações financeiras, observadas as disposições legais pertinentes;

III - outras receitas.

§ 1º - Os recursos serão depositados em conta especial no Banco do Estado do Amapá, cujo saldo credor, apurado em balanço de cada exercício financeiro, será transferido para o exercício seguinte, a seu crédito.

§ 2º - Ato de Defensor Público-Geral do Estado regulamentará o FEDP, observado as formas de acompanhamento e fiscalização quanto ao recolhimento, gestão e prestação de contas, inclusive perante o Tribunal de Contas do Estado.

Art. 93 - É devido ao Defensor Público o Auxílio-Moradia, nas Comarcas em que não haja residência oficial condigna para o membro da carreira da Defensoria Pública.

Art. 94 - As despesas decorrentes da execução desta Lei Complementar correrão à conta do orçamento do Estado do Amapá.

Art. 95 - Revogam-se as disposições em contrário, e especialmente os Decretos Estaduais (N) nº 0167 de 01 de outubro de 1991 e o (N) nº 0293 de 18 de Outubro de 1991, mantidos, em relação ao primeiro os cargos de direção intermediária e de Chefe de Gabinete, constantes do respectivo Anexo I e correspondentes remunerações, na conformidade dos itens 8, 12, 15, 15.1, 15.2, 15.3, 15.4, 15.5, do Art. 5º, IV, desta Lei, acrescentando-se, ainda os itens 9, CDS-02, 01; 10, CDS-02, 03; 11, CDS-02, 01; 13, CDS-1, 01; 14, CDS-1, 01 e 16, CDS-1, 01, do artigo acima, até que se adotem, as providências do artigo 91 desta Lei.

Art. 96 - Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

Macapá-AP, em 20 de dezembro de 1994

ANNIBAL BARCELLOS
Governador

ANEXO DA LEI COMPLEMENTAR Nº 0008 DE 20 DE DEZEMBRO DE 1994

ANEXO I

DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO AMAPÁ

QUADRO DE CARREIRA DE DEFENSOR PÚBLICO DO ESTADO

DENOMINAÇÃO	CATEGORIA	QUANTIDADE
Defensor Público do Estado	Especial	20
	1ª Categoria	15
	2ª Categoria	25

ANEXO II

QUADRO DE CARGOS COMISSIONADOS
NÍVEL INSTITUCIONAL

DENOMINAÇÃO	SÍMBOLO	QUANTIDADE
Defensor Público-Geral do Estado	DPG	01
Subdefensor Público-Geral	SDP	01
Corregedor-Geral	CGD	01
Chefe de Defensoria	CDP	03
Chefe de Núcleo Regional	CNR	10

* Republicada por haver saído com incorreção

Lei Nº 0191 de 21 de DEZEMBRO de 1994.

Revoga a Lei nº 103, de 02 de setembro de 1993.

O Governador do Estado do Amapá
FAÇO SABER QUE A ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DECRETA E EU
SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º - Fica revogada a Lei nº 103, de 02 de Setembro de 1993, que "Autoriza o Poder Executivo do Estado do Amapá a efetuar a doação de uma Gleba de terras à IGREJA EVANGÉLICA para a construção de casas populares e dá outras providências."

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Macapá-AP, em 21 de dezembro de 1994.

ANNIBAL BARCELLOS
Governador

LEI Nº 0192 DE 21 DE DEZEMBRO DE 1994.

DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DA FUNDAÇÃO DE APOIO AO DESENVOLVIMENTO CIENTÍFICO E TECNOLÓGICO DO ESTADO DO AMAPÁ-FUNDAP, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO AMAPÁ,

Faço saber que a Assembléia Legislativa decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

CAPÍTULO I
DA CARACTERIZAÇÃO

Art. 1º - A FUNDAÇÃO DE APOIO AO DESENVOLVIMENTO CIENTÍFICO E TECNOLÓGICO DO ESTADO DO AMAPÁ - FUNDAP, na forma dos preceitos legais emanados pelo artigo 296, da Constituição do Estado do Amapá, constitui-se em entidade de direito público, patrimônio próprio e autonomia administrativa, financeira e técnica, vinculada à Secretaria de Estado do Planejamento e Coordenação Geral - SEPLAN, com sede e foro nesta cidade de Macapá, capital do Estado do Amapá, que reger-se-á por esta Lei, pelo seu Regulamento, e pelas demais normas que lhe forem aplicáveis.

Art. 2º - A Fundação tem duração indeterminada, e será extinta na forma e casos estabelecidos em seu Regulamento.

CAPÍTULO II
DO OBJETIVO

Art. 3º - O objetivo da FUNDAP se reverterá na normatização, fomentação e coordenação da Política Estadual de Desenvolvimento Científico e Tecnológico.

CAPÍTULO III
DO SISTEMA ESTADUAL DE CIÊNCIA E TECNOLOGIA

Art. 4º - Fica instituído no âmbito do Estado do Amapá, o SISTEMA ESTADUAL DE CIÊNCIA E TECNOLOGIA - SECT/AP, com o objetivo de promover a integração e o desenvolvimento científico e tecnológico no Estado do Amapá.

Art. 5º - O Sistema Estadual de Ciência e Tecnologia - SECT, será composto pelos seguintes organismos:

I - CONSELHO ESTADUAL DE CIÊNCIA E TECNOLOGIA - CONCITEC, com função normativa e deliberativa da Política do Desenvolvimento Científico e Tecnológico do Amapá;

II - a FUNDAÇÃO DE APOIO AO DESENVOLVIMENTO CIENTÍFICO E TECNOLÓGICO DO ESTADO DO AMAPÁ - FUNDAP, com função de proceder a coordenação e integração das atividades de ciência e tecnologia no Estado;

III - órgãos da administração direta e indireta do Governo do Estado, autarquias, fundações, empresas privadas e associações profissionais que atuem na área de ciência e tecnologia no Amapá.

IV - FUNDO DE DESENVOLVIMENTO CIENTÍFICO E TECNOLÓGICO - FUNDETEC, com função de fomentar as atividades de ciência e tecnologia no Estado do Amapá.

CAPÍTULO IV
DO FUNDO ESTADUAL DE CIÊNCIA E TECNOLOGIA

Art. 6º - Fica criado o FUNDO ESPECIAL DE DESENVOLVIMENTO CIENTÍFICO E TECNOLÓGICO - FUNDETEC, de natureza contábil, com escritura geral e independente, com autonomia financeira e administrativa.

Parágrafo único - O FUNDETEC, constitui-se em instrumento de apoio e fomento a programas e projetos institucionais integrantes ao Sistema Estadual de Ciência e Tecnologia - SECT/AP.

Art. 7º - Poderão se beneficiar do FUNDETEC, as instituições públicas, privadas e pessoas físicas que atuem na atividade de Ciência e Tecnologia, e que estejam em consonância com as políticas estabelecidas no plano diretor de C & T no Estado do Amapá.

CAPÍTULO V
DAS RECEITAS

Art. 8º - Constituem receitas do FUNDETEC:

I - transferência mensal da receita própria do Governo do Estado do Amapá, repassadas na forma de duodécimos;

II - juros, dividendos, indenizações ou qualquer outra receita decorrente da aplicação dos recursos do FUNDO;

III - doações, repasses e subvenções da União, do Estado ou de agências nacionais e internacionais;

IV - outras fontes de recursos de origem interna e externa ao Estado;

V - saldos de exercícios anteriores.

Art. 9º - O controle financeiro e orçamentário do FUNDETEC, será efetuado pelos gestores administrativos e financeiros e pelo Tribunal de Contas do Estado do Amapá - TCE/AP, no que concerne à apreciação das contas mensais e anual.

Art. 10 - As normas, competências e as atribuições decorrentes desta Lei, serão definidas quando da regulamentação do presente diploma legal, que deverá ocorrer no prazo de 40 dias, à contar da data de publicação desta Lei.

Art. 11 - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Macapá-AP, em 21 de Dezembro de 1994

ANNIBAL BARCELLOS
Governador

MENSAGENS

MENSAGEM Nº 0113 /94-GEA

Excelentíssimo Senhor Deputado
Presidente Assembléia Legislativa do Estado do Amapá.

Comunico a Vossa Excelência que no uso das atribuições que me são conferidas pelo artigo 119, item IX da Constituição do Estado do Amapá, e na forma prevista no § 1º ao artigo 107 da mesma Carta, decidi VETAR parcialmente o Projeto de Lei Complementar nº 004/94-GEA, que "organiza a Defensoria Pública do Estado do Amapá, organiza o regime jurídico e carreira de seus membros e dá outras providências."

Recai o VETO aqui manifestado sobre o artigo 6º do Projeto, que, diferentemente do proposto pelo Executivo, passou a guardar a redação seguinte, à qual me impede negar sanção:

"A Defensoria Pública do Estado do Amapá tem por Chefe o Defensor Público-Geral, nomeado pelo Governador do Estado, dentre os integrantes da carreira, maiores de trinta e cinco anos.

O artigo aqui vetado conflita às claras com o estatuído no § 1º do art. 154 da Constituição do Estado do Amapá, sendo, pois, inconstitucional, e violador do supérneo princípios da hierarquia das normas, eis que adiciona restrições ao Poder Executivo para a escolha do Defensor-Geral, não previstas na Constituição Estadual, o que o torna irritado, além de tudo, pela afronta que faz ao princípio da separação de Poderes.

Estas são, Senhor Deputado Presidente, as razões do presente VETO parcial, que faço emcaminhar à douta apreciação dessa Casa de Leis.

Atenciosamente

Macapá-AP, em 21 de dezembro de 1994

ANNIBAL BARCELLOS
Governador

MENSAGEM Nº 0114 /94-GEA

Excelentíssimo Senhor Deputado
Presidente Assembléia Legislativa do Estado do
Amapá.

Comunico a Vossa Excelência que no uso das atribuições que me são conferidas pelo artigo 119, item IX da Constituição do Estado do Amapá, e na forma prevista no artigo 107 § 1º da mesma Carta Estadual, decidi VETAR integralmente o Projeto de Lei nº 074/94-AL, de autoria do Exmº sr. Deputado Julio Miranda, e que "autoriza a criação do Centro de prevenção e Recuperação de Dependentes de Drogas e dá outras providências."

Nego sanção ao Projeto em foco, por ser o mesmo inconstitucional e contrário ao interesse público.

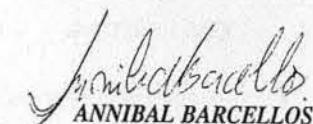
Sob o primeiro aspecto, ainda que sob a roupagem de meramente autorizativo, o que deixaria seu cumprimento ao alvedrio do Poder Executivo, encerra ele claramente uma invasão de competência, traduzindo-se em indubitoso ingresso indevido na esfera de ação da Administração, inerente ao poder Executivo, maculando o sensível princípio da separação de poderes, albergado nas Constituições Federal e Estadual.

No que concerne ao segundo ângulo, o Projeto é genérico, destituído de motivação técnica e desinformado das exigências para que se legisle em setor tão delicado e complicado, e cria a comunidade uma falsa ilusão de atendimento a um problema complexo e que necessita de uma conjunta atuação das diversas esferas de Poder da Federação Brasileira.

Estas são as razões do VETO aqui manifestado, que ora faço emcaminhar à apreciação dessa casa de Leis.

Atenciosamente

Macapá-AP, em 21 de dezembro de 1994


ANNIBAL BARCELLOS
Governador

DECRETOS

DECRETO Nº 5557 DE 21 DEZEMBRO DE 1994

O Governador do Estado do Amapá, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 119, inciso XXV, da Constituição do Estado do Amapá e de acordo com o artigo 4º da Lei nº 0011 de 12 de maio de 1992 e tendo em vista o contido no Ofício nº 0824/DAA/CCC,

RESOLVE:

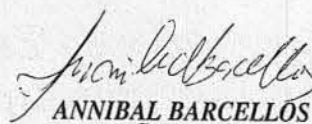
1º - Conceder em caráter excepcional o adiantamento em nome de LUIZ CARLOS OLIVEIRA DE ARAUJO, Chefe da Seção de Transportes e Atividades Gerais/DAA, nos termos do item III, parágrafo único do artigo 2º da Lei nº 0011, de 12 de maio de 1992, até o valor de R\$-4.800,00 (Quatro Mil e Oitocentos Reais), destinados a custear despesas miúdas de pronto pagamento, com material de consumo e serviços de terceiros, objetivando atender necessidades emergenciais da Casa Civil do Governo do Estado do Amapá.

2º - O adiantamento concedido deverá ser aplicado até o dia 28 de dezembro do corrente ano.

3º - A referida despesa deverá ser empenhada nas Fontes de Recurso 101 FPE e 150 AIR/DA, Programa de Trabalho nº 03070212.035, nos Elementos de Despesa 3120.00 - Material de Consumo, o valor de R\$-1.800,00 (Um Mil e Oitocentos Reais) e 3132.00, Outros Serviços de Terceiros, o valor de R\$-3.000,00 (Três Mil Reais).

4º - O responsável pelo adiantamento deverá apresentar prestação de contas, devidamente homologada pelo titular do órgão, na Secretaria de Estado da Fazenda, até o dia 30 de dezembro de 1994.

Macapá-AP, em 21 de dezembro de 1994


ANNIBAL BARCELLOS
Governador

Órgãos de Assessoramento do Governo

Procuradoria Geral
do Estado

PORTARIA Nº 077/94-PROG.

O PROCURADOR GERAL DO ESTADO DO AMAPÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 28, item IX da Lei Complementar Nº 0006, de 18 de agosto de 1994.

RESOLVE:

Designar a servidora HIROMI SANADA, Advogada, lotada nesta Procuradoria Geral, para exercer em substituição, a função de Chefe da Procuradoria para Assuntos Cíveis e Criminais, código: PEC, da PROG, durante o impedimento do titular PAUL LARD BENTES DA SILVA, que se encontra de licença Médica, no período de 23 de Novembro a 22 de Dezembro do corrente ano.

Dê-se ciência. Publique-se. Cumpra-se.

Macapá-AP, 23 de Novembro de 1994.

PAULO DE TARSO DIAS KLAUTAU
Procurador Geral do Estado.

PORTARIA Nº 078/94-PROG.

O PROCURADOR GERAL DO ESTADO DO AMAPÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 28, item IX da Lei Complementar Nº 0006, de 18 de agosto de 1994.

RESOLVE:

Designar a servidora JOSETELMA TELES DOS ANJOS, Datilógrafa, Classe "D", Padrão V, lotada e com exercício nesta Procuradoria Geral, para exercer em substituição, a função de Secretária Executiva, código: CDI-2, durante o impedimento da titular MARIA DO SOCORRO FRANCO SILVA, que se encontra de licença Maternidade, no período de 21 de Novembro de 1994 a 21 de Março de 1995.

Dê-se ciência. Publique-se. Cumpra-se.

Macapá-AP, 23 de Novembro de 1994.

PAULO DE TARSO DIAS KLAUTAU
Procurador Geral do Estado

PORTARIA Nº 079/94-PROG.

O PROCURADOR GERAL DO ESTADO DO AMAPÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 28, item IX da Lei Complementar nº 0006, de 18 de agosto de 1994.

RESOLVE:

Designar os servidores LENILZA DE ANDRADE VIANA, Chefe da Seção de Finanças, código CDI-2, RAIMUNDO DAS GRAÇAS FAÇANHA DE OLIVEIRA, Agente Administrativo, Classe "A", Padrão III, JOSÉ MARLINDO ARAÚJO DE OLIVEIRA, Motorista de Veículo Terrestre, Classe "D", Padrão V, todos pertencentes ao Quadro Permanente do Extinto Território Federal do Amapá, e lotados na Procuradoria Geral, para viajarem de Macapá, sede de suas atividades até o Município de Mazagão, no período de 05 a 06 de dezembro do corrente ano, a fim de efetuar o levantamento patrimonial dos bens móveis existentes naquela localidade.

Dê-se ciência. Publique-se. Cumpra-se.

Macapá-AP, 01 de Dezembro de 1994.

ODIR NASCIMENTO DE MACEDO
Procurador Geral do Estado do Amapá

PORTARIA Nº 080/94 - PROG.

O PROCURADOR GERAL DO AMAPÁ, no uso das atribuições que lhes são conferidas pelo artigo 28, item IX da lei Complementar Nº 0006, de 18 de agosto de 1994.

RESOLVE:

Designar os servidores FRANCISCA DE SOUZA DA SILVA, Chefe da seção de Material e Patrimônio, código CDI-2, MARIA LUCILA PEREIRA DE BARROS, Chefe da seção de Pessoal-Substituta, código CDI-2, VALMIRO FREITAS DOS REIS, Motorista Oficial, código CDI-1, todos pertencentes ao Quadro Permanente do do Extinto Território Federal do Amapá, e lotados nesta Procuradoria Geral, para viajarem de Macapá, sede de suas atividades até os Municípios do Amapá e Calçoene, no período de 05 a 08 de dezembro do corrente ano, a fim de efetuar o levantamento patrimonial dos bens móveis, existentes naquelas localidades e proceder a atualização de assentamentos funcionais de servidores desta PROG, que exercem suas atividades nas localidades mencionadas.

Dê-se ciência. Publique-se. Cumpra-se.

Macapá-AP, 01 de Dezembro de 1994.

ODIR NASCIMENTO DE MACEDO
Procuradoria Geral do estado em Exercício

PORTARIA Nº 081/94-PROG.

O PROCURADOR GERAL DO ESTADO DO AMAPÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 28, inciso IX e inciso X do artigo 29, da Lei complementar nº 0006, de 18 de agosto de 1994.

RESOLVE:

Designar o servidor PAULO SERGIO BRAGA TEIXEIRA, Assistente Jurídico, Classe "C", Padrão IV, lotado e com exercício nesta Procuradoria Geral, para exercer em substituição, a função de Chefe da Procuradoria para Assuntos de Pessoal e Trabalhistas, código: PEC, da PROG, durante o impedimento da Titular MARIA DE FÁTIMA MATIAS TAVARES, que se encontrará em gozo de férias regulamentares no período de 05 de dezembro de 1994 a 13 de janeiro de 1995.

Dê-se ciência. Publique-se. Cumpra-se.

Macapá-AP, 02 de Dezembro de 1994.

ODIR NASCIMENTO DE MACEDO
Procurador Geral do Estado em Exercício

PORTARIA Nº 082/94-PROG.

O PROCURADOR GERAL DO ESTADO DO AMAPÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 28, item IX, da Lei Complementar nº 0006, de 18 de Agosto de 1994.

RESOLVE:

Designar a servidora MARIDALVA RODRIGUES DOS SANTOS, Chefe da Divisão de Apoio Administrativo, código CDS-1, para viajar para fora da sede de suas atividades, Macapá-AP, a cidade de Belém do Pará, no período de 12 a 14 de dezembro de 1994, a fim de tratar de assuntos de interesse da Instituição, no âmbito do setor de suas atividades funcionais.

Dê-se ciência. Publique-se. Cumpra-se.

Macapá-AP, 05 de Dezembro de 1994.

PAULO DE TARSO DIAS KLAUTAU
Procurador Geral do Estado

PORTARIA Nº 083/ 94-PROG.

O PROCURADOR GERAL DO ESTADO DO AMAPÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 28, item IX, da Lei Complementar nº 0006, de 18 de Agosto de 1994.

R E S O L V E:

Designar os servidores CARLOS PANTOJA MONTEIRO, Chefe da Seção de Transporte e Atividades Gerais, código: CDI-2, MANOEL SANTINHO DOS SANTOS, Agente de Portaria, classe: B, Padrão II, LECYR SOCORRO DE ALENCAR FERREIRA, Agente Administrativo, Classe C, Padrão IV, todos pertencentes ao Quadro Permanente do Extinto Território Federal do Amapá e lotados na Procuradoria Geral, para viajarem de Macapá se de de suas atividades até o Município de Laranjal do Jari, no período de 12 a 15 de dezembro do corrente ano, a fim de tratar de assuntos de interesse da administração.

Dê-se ciência. Publique-se. Cumpra-se.

Macapá-AP, 07 de dezembro de 1994.

ODIR NASCIMENTO DE MACÊDO
Procurador Geral do Estado em exercício

PORTARIA Nº 084/94-PROG.

O PROCURADOR GERAL DO ESTADO DO AMAPÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo 28, inciso IX e inciso X do artigo 29, da Lei Complementar nº 0006, de 18 de agosto de 1994.

R E S O L V E:

Designar a servidora MARIA LINA PASTANA, Assistente Jurídica, Classe "C", Padrão III, lotada e com exercício nesta Procuradoria Geral, para exercer em substituição, a função de Chefe da Procuradoria para Assuntos Patrimoniais, código: PEC, da PROG, durante o impedimento do Titular CARLOS ORLANDO FONSECA DE SOUZA, que se encontra em gozo de férias regulamentares no período de 07 a 26 de dezembro do corrente ano.

Dê-se Ciência. Publique-se. Cumpra-se.

Macapá-AP, 05 de Dezembro de 1994.

PAULO DE TARSO DIAS KLAUTAU
Procurador Geral do Estado

Defensoria Pública
do Estado

PORTARIA
(P) Nº 304/94-DEFENAP

O DEFENSOR GERAL DO ESTADO DO AMAPÁ, USANDO DAS ATRIBUIÇÕES QUE LHE SÃO CONFERIDAS PELO DECRETO (N) Nº 0293, DE 18.12.91, ARTIGO 20, INCISO VI, DO REGULAMENTO DA DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO AMAPÁ,

CONSIDERANDO o profícuo trabalho desenvolvido pelo Servidor NILTON MARTEL PINHEIRO como MOTORISTA OFICIAL, na DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO AMAPÁ, que com denodo e presteza desempenha suas atividades.

R E S O L V E:

ELOGIAR o MOTORISTA OFICIAL, NILTON MARTEL PINHEIRO, pela eficiência, colaboração, probidade, zelo e lealdade com que se porta frente aos trabalhos desenvolvidos pela Instituição.

Publique-se e registre-se.

GABINETE DO DEFENSOR GERAL DO ESTADO DO AMAPÁ, em 05 de Dezembro de 1994.

LOURIVAL QUEIROZ ALCÂNTARA
Defensor Geral do Estado

PORTARIA
(P) Nº 305/94-DEFENAP

O DEFENSOR GERAL DO ESTADO DO AMAPÁ, USANDO DAS ATRIBUIÇÕES QUE LHE SÃO CONFERIDAS PELO DECRETO (N) Nº 0293, DE 18.12.91, ARTIGO 20, INCISO VI, DO REGULAMENTO DA DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO AMAPÁ,

R E S O L V E:

Art. 1º - Designar a Servidora SILZA SANTOS LEITE DIAS, Datilógrafa, Classe "A", Padrão V, NI, pertencente ao Quadro Permanente do Governo do Extinto Território Federal do Amapá, lotada nesta DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO AMAPÁ, para

responder em substituição, a função de Confiança de CHEFE DA SEÇÃO DE FINANÇAS, Código CDI-2/DEFENAP, durante o impedimento da respectiva titular, SANDRA MARIA NEGREI DE SOUZA, que entrará em gozo de férias regulamentares, no período de 12 a 31.12.94.

Art. 2º - Revogam-se as disposições em contrário.

DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO AMAPÁ, EM MACAPÁ-AP., 05 DE DEZEMBRO DE 1994.

LOURIVAL QUEIROZ ALCÂNTARA
Defensor Geral do Estado

PORTARIA
(P) Nº 306/94-DEFENAP

O DEFENSOR GERAL DO ESTADO DO AMAPÁ, USANDO DAS ATRIBUIÇÕES QUE LHE SÃO CONFERIDAS PELO DECRETO (N) Nº 0293, DE 18.12.91, ARTIGO 20, INCISO VI, DO REGULAMENTO DA DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO AMAPÁ,

R E S O L V E:

Art. 1º - Designar o servidor HILDEGARDO MANOEL THAUMATURGO PERES DE MIRANDA, Assistente Jurídico, Classe "C", Padrão V, NS, lotado nesta DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO AMAPÁ, pertencente ao Quadro do Extinto Território Federal do Amapá, para responder em Substituição, a função de Confiança de CHEFE DA DEFENSORIA DISTRITAL, código CDS-01/DEFENAP, durante o impedimento do respectivo titular, FRANCISCO DAS CHAGAS RÊGO, que entrará em gozo de férias regulamentares, no período de 12.12.94 a 20.01.95.

Art. 2º - Revogam-se as disposições em contrário.

DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO AMAPÁ, EM MACAPÁ-AP., 05 DE DEZEMBRO DE 1994.

LOURIVAL QUEIROZ ALCÂNTARA
Defensor Geral do Estado

PORTARIA
(P) Nº 307/94-DEFENAP

O DEFENSOR GERAL DO ESTADO DO AMAPÁ, USANDO DAS ATRIBUIÇÕES QUE LHE SÃO CONFERIDAS PELO DECRETO (N) Nº 0293, DE 18.12.91, ARTIGO 20, INCISO VI, DO REGULAMENTO DA DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO AMAPÁ,

R E S O L V E:

Art. 1º - Designar a Servidora MARIA DO SOCORRO SANTOS DE OLIVEIRA, Datilógrafa, Classe "D", Padrão I, NI, pertencente ao Quadro Permanente do Governo do Extinto Território Federal do Amapá, lotada nesta DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO AMAPÁ, para responder em substituição, a função de Confiança de CHEFE DE TRANSPORTES E ATIVIDADES GERAIS, Código CDI-2/DEFENAP, durante o impedimento do respectivo titular, JOSÉ NELITO DE MATOS, que entrará em gozo de férias regulamentares, no período de 13.12.94 a 01.01.95.

Art. 2º - Revogam-se as disposições em contrário.

DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO AMAPÁ, EM MACAPÁ-AP., 05 DE DEZEMBRO DE 1994.

LOURIVAL QUEIROZ ALCÂNTARA
Defensor Geral do Estado

PORTARIA
(P) Nº 308/94-DEFENAP

O DEFENSOR GERAL DO ESTADO DO AMAPÁ, USANDO DAS ATRIBUIÇÕES QUE LHE SÃO CONFERIDAS PELO DECRETO (N) Nº 0293, DE 18.12.91, ARTIGO 20, INCISO VI, DO REGULAMENTO DA DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO AMAPÁ,

CONSIDERANDO o profícuo trabalho desenvolvido pela Servidora BENEDITA CONCEIÇÃO MIRA como SECRETÁRIA EXECUTIVA, na DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO AMAPÁ, que com denodo e presteza desempenha suas atividades.

R E S O L V E:

ELOGIAR a SECRETÁRIA EXECUTIVA, BENEDITA CONCEIÇÃO MIRA, pela eficiência, colaboração, probidade, zelo e lealdade com que se porta frente aos trabalhos desenvolvidos pela Instituição.

Publique-se e registre-se.

GABINETE DO DEFENSOR GERAL DO ESTADO DO AMAPÁ, em 05 de Dezembro de 1994.

LOURIVAL QUEIROZ ALCÂNTARA
Defensor Geral do Estado

PORTARIA
(P) Nº 309/94-DEFENAP

O DEFENSOR GERAL DO ESTADO DO AMAPÁ, USANDO DAS ATRIBUIÇÕES QUE LHE SÃO CONFERIDAS PELO DECRETO (N) Nº 0293, DE 18.12.91, ARTIGO 20, INCISO VI, DO REGULAMENTO DA DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO AMAPÁ E TENDO EM VISTA A PAUTA DE JULGAMENTO PELO EGRÉGIO TRIBUNAL DO JURI DA COMARCA DE CALÇÓENE,

R E S O L V E:

Art. 1º - Designar o Servidor NILTON

CASTILHO DIAS, Assistente Jurídico, Classe "D", Padrão V, NS, lotado nesta DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO AMAPÁ, para atuar na SESSÃO DO JURI, em defesa da Srª. MOEMA PEREIRA DA SILVA, incurso no Art. 121, § 2º, II, do C.P.B., Processo Crime nº 270, a ser realizado no dia 15 de dezembro de 1994, no Plenário do Juri da Comarca de CALÇÓENE.

Art. 2º - Revogam-se as disposições em contrário.

DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO AMAPÁ, EM MACAPÁ-AP., 12 DE DEZEMBRO DE 1994.

LOURIVAL QUEIROZ ALCÂNTARA
Defensor Geral do Estado

PORTARIA
(P) Nº 310/94-DEFENAP

O DEFENSOR GERAL DO ESTADO DO AMAPÁ, USANDO DAS ATRIBUIÇÕES QUE LHE SÃO CONFERIDAS PELO DECRETO (N) Nº 0293, DE 18.12.91, ARTIGO 20, INCISO VI, DO REGULAMENTO DA DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO AMAPÁ E TENDO EM VISTA A PAUTA DE JULGAMENTO PELO EGRÉGIO TRIBUNAL DO JURI DA COMARCA DE MACAPÁ,

R E S O L V E:

Art. 1º - Designar o Dr. ERICLAUDIO ALENCAR ROCHA, Defensor Público, lotado nesta DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO AMAPÁ, para atuar na SESSÃO DO JURI, em defesa do Sr. JOSÉ ARAÚJO DOS SANTOS, incurso no Art. 121, § 2º, II, do C.P.B., Processo Crime nº 330, a ser realizado no dia 13 de dezembro de 1994, no Plenário do Juri da Comarca de MACAPÁ.

Art. 2º - Revogam-se as disposições em contrário.

DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO AMAPÁ, EM MACAPÁ-AP., 12 DE DEZEMBRO DE 1994.

LOURIVAL QUEIROZ ALCÂNTARA
Defensor Geral do Estado

PORTARIA
(P) Nº 311/94-DEFENAP

O DEFENSOR GERAL DO ESTADO DO AMAPÁ, USANDO DAS ATRIBUIÇÕES QUE LHE SÃO CONFERIDAS PELO DECRETO (N) Nº 0293, DE 18.12.91, ARTIGO 20, INCISO VI, DO REGULAMENTO DA DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO AMAPÁ,

CONSIDERANDO o profícuo trabalho desenvolvido pela Servidora MARIA NEURA DA PAZ BRITO como SECRETÁRIA EXECUTIVA, na DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO AMAPÁ, que com denodo e presteza desempenha suas atividades.

R E S O L V E:

ELOGIAR a SECRETÁRIA EXECUTIVA, MARIA NEURA DA PAZ BRITO, pela eficiência, colaboração, probidade, zelo e lealdade com que se porta frente aos trabalhos desenvolvidos pela Instituição.

Publique-se e registre-se.

GABINETE DO DEFENSOR GERAL DO ESTADO DO AMAPÁ, em 05 de Dezembro de 1994.

LOURIVAL QUEIROZ ALCÂNTARA
Defensor Geral do Estado

PORTARIA
(P) Nº 312/94-DEFENAP

O DEFENSOR GERAL DO ESTADO DO AMAPÁ, USANDO DAS ATRIBUIÇÕES QUE LHE SÃO CONFERIDAS PELO DECRETO (N) Nº 0293, DE 18.12.91, ARTIGO 20, INCISO VI, DO REGULAMENTO DA DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO AMAPÁ,

CONSIDERANDO o profícuo trabalho desenvolvido pelo Doutor NILSON ALVES COSTA como DIRETOR DO DEPARTAMENTO JURÍDICO, na DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO AMAPÁ, que com denodo e presteza desempenha suas atividades.

R E S O L V E:

ELOGIAR o DIRETOR DO DEPARTAMENTO JURÍDICO, NILSON ALVES COSTA, pela dedicação, eficiência, colaboração, probidade, zelo e lealdade com que se porta frente aos trabalhos desenvolvidos pela Instituição.

Publique-se e registre-se.

GABINETE DO DEFENSOR GERAL DO ESTADO DO AMAPÁ, em 12 de Dezembro de 1994.

LOURIVAL QUEIROZ ALCÂNTARA
Defensor Geral do Estado

PORTARIA
(P) Nº 313/94-DEFENAP

O DEFENSOR GERAL DO ESTADO DO AMAPÁ, USANDO DAS ATRIBUIÇÕES QUE LHE SÃO CONFERIDAS PELO DECRETO (N) Nº 0293, DE 18.12.91, ARTIGO 20, INCISO VI, DO REGULAMENTO DA DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO AMAPÁ,

CONSIDERANDO o valoroso trabalho desenvolvido pelo Soldado-PM RONALDO GARCIA GEMAQUE, na DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO AMAPÁ, que com denodo e presteza desempenha suas atividades.

RESOLVE :

ELOGIAR o Soldado-PM RONALDO GARCIA GENAQUE, pela eficiência, colaboração e lealdade que se porta frente aos trabalhos que lhe são atribuídos pela Instituição.

Publique-se e registre-se.

GABINETE DO DEFENSOR GERAL DO ESTADO DO AMPÁ, em 12 de Dezembro de 1994.

LOURIVAL QUEIROZ ALCANTARA
Defensor Geral do Estado

SECRETARIAS DE ESTADO

Administração

EDITAL DE CONVOCAÇÃO Nº 076/94-SEAD.

Fica convocada a Sra. MARIDALVA RODRIGUES DOS SANTOS, a manifestar por escrito, à Secretaria de Estado de Administração, o interesse na aquisição do imóvel residencial de propriedade do Governo do Estado do Amapá, no período de 19/12/94 à 02/01/95, para efeito do exercício do direito de preferência, conforme estabelecido nos artigos 4º e 5º, parágrafo único, do Decreto nº 4467 de 26/07/94, que normatizou a Lei nº 0159 de 28/06/94.

Outrossim esclarecemos que a não manifestação, no período acima estabelecido, será considerado como renúncia a preferência.

Macapá, 19 de dezembro de 1994.

MARIA NEUCILA DE OLIVEIRA
Secretária de Estado da Administração

Planejamento e
Coordenação Geral

EXTRATO DO 2º TERMO ADITIVO AO
CONVÊNIO Nº 009/94 - SEPLAN

INSTRUMENTO/. PARTES : O Estado do Amapá e o Instituto de Desenvolvimento Rural do Amapá-RURAP com a intervenção da Secretaria de Estado do Planejamento e Coordenação Geral.

OBJETIVO : Alterar a Cláusula Sétima - que trata da Vigência.

VIGÊNCIA : 31.03.95.

DATA DE ASSINATURA : 20 de dezembro de 1994.

SIGNATÁRIOS : ANNIBAL BARCELLOS, Governador do Estado do Amapá, RONALDO DA SILVA MOY, Diretor Executivo do RURAP e JOSÉ CARLOS MENDES JACCOUD, Secretário de Estado do Planejamento e Coordenação Geral.

Macapá, 20 de dezembro de 1994.

Educação e Cultura

RATIFICO
ANNIBAL BARCELLOS
Governador

JUSTIFICATIVA DE SOLICITAÇÃO DE COMPRAS E SERVIÇOS Nº 145/94-SEEC.

JUSTIFICATIVA: A presente despesa no valor de R\$. 41.664,88 (QUARENTA E UM MIL, SEISCENTOS E SESSENTA E QUATRO REAIS E OITENTA E OITO CENTAVOS) em favor da UNIVERSIDADE FEDERAL RURAL DO RIO DE JANEIRO, se evidencia necessária para viabilizar a celebração de um convênio objetivando a realização do Curso/Exame de Suficiência aos professores da Rede Estadual de Ensino, em cumprimentos das metas do Governo do Estado de capacitar e treinar recursos humanos, objetivando a melhoria qualitativa do ensino.

A despesa em apreço tem a sua ação adminis

trativa respaldada no Artigo 24, Inciso XIII, da Lei 8.666/73, considerando que a adjudicada é instituição nacional sem fins lucrativos que atua na área de Ensino e Pesquisa, com inquestionável reputação ético-profissional.

Cumpre-se dessa forma as exigências do Artigo 26 da Lei 8.666, de 21 de junho de 1993.

Macapá-AP, 16 de dezembro de 1.994

DE ACORDO:

ARLETE OLIVEIRA FERREIRA
presidente da CPL/GEA

SOLICITANTE:

MARIA NEUSA CARMO DE SOUSA
Secretária

RATIFICO

ANNIBAL BARCELLOS
Governador

JUSTIFICATIVA DE SOLICITAÇÃO DE COMPRAS E SERVIÇOS Nº 146/94-SEEC.

JUSTIFICATIVA: A presente despesa no valor de R\$. 6.000,00 (SEIS MIL REAIS) em favor de DANIEL ACÁCIO DE LEMOS se evidencia necessária para fazer face ao custeio das despesas com transporte fluvial diário de professores, alunos e material Escolar para as Escolas de Sete de Setembro e Arrependido localizadas em regiões ribeirinhas do Município de Serra do Navio, em cumprimento as metas de interiorização do Ensino, com vistas ao desenvolvimento das áreas rurais do Estado.

A despesa em apreço tem sua ação administrativa respaldada no Artigo 25, CAPUT da Lei... 8.666/93, considerando a inviabilidade de competição, face ser a única embarcação com o porte e condições de satisfazer as necessidades do Poder Público, naquela região de difícil acesso.

Cumpre-se dessa forma as exigências do Artigo 26 da Lei 8.666, de 21 de junho de 1993.

DE ACORDO:

ARLETE OLIVEIRA FERREIRA
Presidente da CPL/GEA

SOLICITANTE:

MARIA NEUSA CARMO DE SOUSA
Secretária

RATIFICO

ANNIBAL BARCELLOS
Governador

JUSTIFICATIVA DE SOLICITAÇÃO DE COMPRAS E SERVIÇOS Nº 157/94-SEEC.

JUSTIFICATIVA: A presente despesa no valor de R\$. 16.428,31 (DEZESSEIS MIL, QUATROCENTOS E VINTE E OITO REAIS E TRINTA E UM CENTAVOS) em favor de ALCIDES GOMES DOS REIS, se evidencia necessária para viabilizar a aquisição de um imóvel na sede do Município de Mazagão, situado na Rua Osmundo Silva s/nº, o qual destina-se a servir de residência aos Professores do Ensino de 2º Grau que desenvolvem atividades em Unidades Escolares do Sistema Estadual de Ensino, naquele Município. O imóvel em questão solucionará problema de residência dos docentes, promovendo a interiorização da Educação em cumprimento das metas Governamentais e possibilitando o acesso de todos à Escola.

A despesa em apreço tem sua ação administrativa respaldada no CAPUT do Artigo 24, Inciso X da Lei 8.666/93, sendo dispensada a Licitação, considerando que trata-se de imóvel destinado a viabilizar os serviços públicos, estando com todas as condições favoráveis para a sua utilização.

Cumpre-se dessa forma as exigências do Artigo 26 da Lei 8.666, de 21 de junho de 1993.

Macapá-AP, 19 de Dezembro de 1.994

DE ACORDO:

ARLETE OLIVEIRA FERREIRA
Presidente da CPL/GEA

SOLICITANTE:

MARIA NEUSA CARMOD E SOUSA
Secretária

RATIFICO

ANNIBAL BARCELLOS
Governador

JUSTIFICATIVA DE SOLICITAÇÃO DE COMPRAS E SERVIÇOS Nº 144/94-SEEC.

JUSTIFICATIVA: A presente despesa no valor de R\$. 4.550,00 (QUATRO MIL QUINHENTOS E CINQUENTA REAIS) em favor de Sociedade Industrial e Comercial do Amapá Ltda - SICAL, visa possibilitar a aquisição de 10.000 (DEZ MIL) litros de Combustível Gasolina, imprescindível para o atendimento das viaturas da SEEC, possibilitando o andamento das atividades educacionais no decorrer do presente exercício.

A despesa em apreço tem sua ação administrativa respaldada no Artigo 24, Inciso V da Lei nº 8.666/93, considerando que não acudiram interesse a da procedimento licitatório anterior, sendo inviável a realização de outro, face a exiguidade de tempo e materialização de prejuízos para a administração Estadual.

Cumpre-se dessa forma as exigências do Arti

go 26 da Lei 8.666, de 21 de junho de 1.993.

Macapá-AP, 16 de Dezembro de 1.994

DE ACORDO:

ARLETE OLIVEIRA FERREIRA
Presidente da CPL/GEA

SOLICITANTE:

MARIA NEUSA CARMO DE SOUSA
Secretária

Saúde

JUSTIFICATIVA DE SOLICITAÇÃO DE COMPRAS E SERVIÇOS Nº 0060/94-SESA:

ASSUNTO: INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO
PEDIDO DE COTAÇÃO Nº 602/94-SESA
VALOR: R\$ 23.940,00

JUSTIFICATIVA:

Justifica-se a inexigibilidade de licitação para fornecimento do Tubo de Raios X de reserva modelo CXB-150 B, para o Aparelho de Tumografia Computadorizada modelo TCT 500 S, instalado no Hospital Geral de Macapá, em decorrência do atual estar superado e para que não tenhamos para lização nos exames de tumografia.

O presente material está fornecido pela Firma TOSHIBA MEDICAL DO BRASIL LTDA, fabricante exclusiva do Aparelho, conforme Carta de Exclusividade anexa, tendo respaldo legal no Art. 25, Inciso I da Lei 8.666/93, de 21.06.93.

Macapá-AP, 15 de dezembro de 1994.

Dr. PAULO DE TARSO DO COUTO
-Secretário de Estado da Saúde-

JUSTIFICATIVA DE SOLICITAÇÃO DE COMPRAS E SERVIÇOS Nº 0061/94-SESA.

ASSUNTO: INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO
PEDIDO DE COTAÇÃO Nº 512/94-SESA
VALOR: R\$ 59.641,15

JUSTIFICATIVA:

Em virtude da grande carência de impressos desta Secretaria, principalmente nas Unidades de Saúde da Capital e do Interior do Estado, bem como na área de apoio administrativo, e ainda que a programação trimestral do presente exercício não ter sido cumprido na sua totalidade, pela falta de dotação orçamentária e neste momento não haver tempo para qualquer modalidade de licitação. Considerou-se emergencial, a aquisição dos referidos materiais, para que a Imprensa Oficial possa cumprir este órgão com impressos necessários para que não haja solução de continuidade na atividade final.

Para salvaguarda dos altos interesses da Administração Pública e o fiel cumprimento dos rigores da Lei, esta Justificativa encontra embasamento legal no disposto do Art. 24, Inciso IV, da Lei nº 8.666/93 de 21.06.93.

Macapá-AP, 16 de dezembro de 1994.

Dr. PAULO DE TARSO DO COUTO
-Secretário de Estado da Saúde-

JUSTIFICATIVA DE SOLICITAÇÃO DE COMPRAS E SERVIÇOS Nº 0062/94-SESA:

ASSUNTO: INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO
PEDIDO DE COTAÇÃO Nº 609/94-SESA
VALOR: R\$ 20.364,00

JUSTIFICATIVA:

A presente despesa se faz necessária para custear encargos com serviços prestados à Secretaria de Saúde no sepultamento de pessoas carentes, triados pelo Serviço Social Médico do Hospital Geral de Macapá.

A Empresa M. MENDONÇA DA COSTA (Funerária Santa Maria), possui toda a estrutura que atende plenamente as necessidades desta Secretaria, sendo de sua responsabilidade de as despesas de Cartório e Taxa de Sepultamento.

Esta Justificativa encontra embasamento legal no Art. 25, Inciso II, Parágrafo 1º.

Cumpre-se dessa forma as exigências no Art. 26 da Lei 8.666/93 de 21.06.93.

Macapá-AP, 16 de dezembro de 1994.

Dr. PAULO DE TARSO DO COUTO
-Secretário de Estado da Saúde-

COORDENADORIAS ESTADUAIS

Meio Ambiente

(P) Nº 198/94-CEMA/AP

O COORDENADOR ESTADUAL DO MEIO AMBIENTE, usando das atribuições legais, conferi-

das pelo Decreto (N) Nº 0304 de 18 de Dezembro de 1.991, que reestruturou a Coordenadoria Estadual do Meio Ambiente, no Estado do Amapá;

RESOLVE:

Art. 1º - Designar o servidor MIGUEL DA SILVA SANTOS MACEDO, ocupante da categoria funcional de Vigia, lotado nesta Coordenadoria, para viajar da sede de suas atribuições MACAPÁ-AP, até o Município de TARTARUGALZINHO, a fim de executar coleta de água a ser analisada no Laboratório desta CEMA/AP, no período de 12 a 15.09.94.

Art. 2º - Dê-se Ciência, Cumpra-se e Publique-se.

GABINETE DO COORDENADOR ESTADUAL DO MEIO AMBIENTE, em Macapá-AP., 15 de Setembro de 1.994.

ANTONIO CARLOS DA SILVA FARIAS
Coordenador-CEMA/AP.

(P) Nº 199/94-CEMA/AP

O COORDENADOR ESTADUAL DO MEIO AMBIENTE, usando das atribuições legais, conferidas pelo Decreto (N) Nº 0304 de 18 de Dezembro de 1.991, que reestruturou a Coordenadoria Estadual do Meio Ambiente, no Estado do Amapá;

RESOLVE:

Art. 1º - Designar o servidor FRANCISCO MIRANDA DO CARMO, ocupante da categoria funcional de Vigia, lotado nesta Coordenadoria, para viajar da sede de suas atribuições MACAPÁ-AP, até o Município de MAZAGÃO, com a finalidade de realizar reparos no Posto de Fiscalização do Maracá, no período de 11 a 20.09.94.

Art. 2º - Dê-se Ciência, Cumpra-se e Publique-se.

GABINETE DO COORDENADOR ESTADUAL DO MEIO AMBIENTE, em Macapá-AP., 09 de Setembro de 1.994.

ANTONIO CARLOS DA SILVA FARIAS
Coordenador-CEMA/AP.

(P) Nº 200/94-CEMA/AP

O COORDENADOR ESTADUAL DO MEIO AMBIENTE, usando das atribuições legais, conferidas pelo Decreto (N) Nº 0304 de 18 de Dezembro de 1.991, que reestruturou a Coordenadoria Estadual do Meio Ambiente, no Estado do Amapá;

RESOLVE:

Art. 1º - Designar o servidor GENIL DO MONTEIRO TARGINO, ocupante da categoria funcional de Vigia desta Coordenadoria, para viajar da sede de suas atribuições MACAPÁ-AP, até os Municípios de AMAPÁ e CALÇOENE, com a finalidade de executar coleta de água para ser analisada no Laboratório da CEMA/AP, no período de 12 a 15.09.94.

Art. 2º - Dê-se Ciência, Cumpra-se e Publique-se.

GABINETE DO COORDENADOR ESTADUAL DO MEIO AMBIENTE, em Macapá-AP., 15 de Setembro de 1.994.

ANTONIO CARLOS DA SILVA FARIAS
Coordenador-CEMA/AP.

(P) Nº 201/94-CEMA/AP

O COORDENADOR ESTADUAL DO MEIO AMBIENTE, usando das atribuições legais, conferidas pelo Decreto (N) Nº 0304 de 18 de Dezembro de 1.991, que reestruturou a Coordenadoria Estadual do Meio Ambiente, no Estado do Amapá;

RESOLVE:

Art. 1º - Designar o servidor RAIMUNDO MENDES, Motorista de Veículos Terrestre, lotado nesta Coordenadoria, para viajar da sede de suas atribuições MACAPÁ-AP, até o Município de MAZAGÃO, a fim de conduzir o veículo que levará Técnicos desta CEMA/AP, no período de 23.09 a 24.09.94.

Art. 2º - Dê-se Ciência, Cumpra-se e Publique-se.

GABINETE DO COORDENADOR ESTADUAL DO MEIO AMBIENTE, em Macapá-AP., 22 de Setembro de 1.994.

ANTONIO CARLOS DA SILVA FARIAS
Coordenador-CEMA/AP.

(P) Nº 202/94-CEMA/AP

O COORDENADOR ESTADUAL DO MEIO AMBIENTE, usando das atribuições legais, conferidas pelo Decreto (N) Nº 0304 de 18 de Dezembro de 1.991, que reestruturou a Coordenadoria Estadual do Meio Ambiente, no Estado do Amapá;

RESOLVE:

Art. 1º - Designar o servidor JOÃO MARIA SANTOS E SILVA, Agente de serviços de Engenharia, lotado nesta Coordenadoria e exercendo suas funções como Motorista de Veículo Terrestre, para viajar da sede de suas atribuições MACAPÁ-AP, até os Municípios de TARTARUGALZINHO e CALÇOENE, a fim de conduzir o veículo que levará Técnicos desta CEMA/AP e da UFPB, no período de 04.10 a 17.10.94.

Art. 2º - Dê-se Ciência, Cumpra-se e Publique-se.

GABINETE DO COORDENADOR ESTADUAL DO MEIO AMBIENTE, em Macapá-AP., 28 de Setembro de 1.994.

ANTONIO CARLOS DA SILVA FARIAS
Coordenador-CEMA/AP.

PODER JUDICIÁRIO

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO

PORTARIA Nº. 587/94-DIRETORIA-GERAL

O DESEMBARGADOR HONILDO AMARAL DE MELLO CASTRO, Presidente do Tribunal de Justiça do Estado do Amapá, no uso das atribuições que lhe conferem os artigos 14, inciso XXII, do Decreto (N) nº. 069, de 15.05.91 e 26, inciso XX, do Regimento Interno e tendo em vista o contido no PA nº. 3410/94-DG,

Resolve:

I- Oficializar o deslocamento do servidor Alvinho Boucinha da Fonseca, Contador, do Quadro de Pessoal Permanente do Tribunal de Justiça do Estado do Amapá, lotado na Vara Única da Comarca de Tartarugalzinho, da sede de suas atribuições, até a Comarca de Ferreira Gomes, nos dias 14 de setembro e 11 de outubro de 1994, a fim de proceder balancete de arrecadação de Custas Judiciais e Extra-Judiciais, daquela Comarca.

II- Autorizar o pagamento de 03 (três) diárias, em favor do servidor acima citado, referentes aos dias supramencionados.

Publique-se e registre-se.

GABINETE DA DIRETORIA-GERAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAPÁ, em 20 de dezembro de 1994.

Des. HONILDO AMARAL DE MELLO CASTRO
Presidente

PORTARIA Nº. 592/94-DIRETORIA-GERAL

O DESEMBARGADOR HONILDO AMARAL DE MELLO CASTRO, Presidente do Tribunal de Justiça do Estado do Amapá, no uso das atribuições que lhe conferem os artigos 14, inciso XXIV, do Decreto (N) nº. 069, de 15.05.91 e 26, inciso XXII, do Regimento Interno e tendo em vista o contido no P.A. nº. 3453/94-DG

Resolve:

Designar o servidor Antônio Gérson Ribeiro da Silva, Técnico em Som, do Quadro de Pessoal Permanente do Tribunal de Justiça do Estado do Amapá, para em substituição, responder pela Diretoria do Departamento de Telecomunicações desta Egrégia Corte de Justiça, onde se encontra lotado, em razão das férias da Titular, nos termos do artigo 48 e parágrafos e artigo 80, § 2º, da Lei Estadual nº. 066, de 03.05.93, no período de 02 a 21 de janeiro de 1995.

Publique-se e registre-se.

GABINETE DA DIRETORIA-GERAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAPÁ, em 19 de dezembro de 1994.

Des. HONILDO AMARAL DE MELLO CASTRO
Presidente

PORTARIA Nº. 593/94-DIRETORIA-GERAL

O DESEMBARGADOR HONILDO AMARAL DE MELLO CASTRO, Presidente do Tribunal de

Justiça do Estado do Amapá, no uso das atribuições que lhe conferem os artigos 14, inciso XXII, do Decreto (N) nº. 069, de 15.05.91 e 26, inciso XX, do Regimento Interno,

Resolve:

I- Conceder as férias regulamentares do servidor Jorge Corrêa da Silva, Diretor-Geral desta Egrégia Corte de Justiça suspensas por necessidade de serviço através da Portaria nº 383/94-DG de 15.09.94, a serem gozadas no período de 28 de dezembro de 1994 a 16 de janeiro de 1995, referentes ao exercício de 93/94

II- Designar o Bel Aliomar Borges Leal Assessor Jurídico para responder pelo expediente da Diretoria-Geral onde se encontra lotado, no período das férias do Titular.

Publique-se e registre-se

GABINETE DA DIRETORIA-GERAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAPÁ, em 20 de dezembro de 1994.

Des. HONILDO AMARAL DE MELLO CASTRO
Presidente

PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA

Portaria nº 326, de 19 de dezembro de 1994.

O Procurador Geral de Justiça do Estado do Amapá, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei e com supedâneo nos artigos 128, § 3º, da Constituição Federal, 146, da Constituição Estadual, 13, §§ 1º a 5º e 28, itens 24 e 27 do Decreto (N) 0076, de 24 de maio de 1991, considerando ainda o que ficou decidido em Sessão Extraordinária do Egrégio Colegió de Procuradores ocorrida em 16 de dezembro de 1994, etc...

RESOLVE:

Constituir Comissão Eleitoral, integrada pelo Dr. SIDNEY DE MELO, Procurador de Justiça, que a presidirá e pelos Promotores de Justiça Dr. JORGE LUIZ CANEJIN e Drª. MARICÉLIA CAMPELO DA SILVA, que funcionarão como Membros Titulares e como Suplentes a Drª. ESTELA MARIA PINHEIRO DO NASCIMENTO SÁ e Dr. MAURO GUILHERME DA SILVA COUTO, para conduzir o processo de eleição do Procurador-Geral de Justiça do Estado do Amapá, para o biênio 95/97, que realizarse-á no dia 10 de fevereiro do ano de 1995, no auditorio do prédio da Procuradoria Geral de Justiça das 15:00 as 17:00 horas, observadas as condições estabelecidas na Lei, bem como no anexo edital.

Dê-se ciência, registre-se, publique-se e cumpra-se.

Macapá-AP, 19 de dezembro de 1994.

MANOEL DE JESUS FERREIRA DE BRITO
Procurador-Geral de Justiça

Portaria nº 327, de 20 de dezembro de 1994.

O Procurador Geral de Justiça do Estado do Amapá, no uso de suas atribuições legais e, tendo em vista o disposto nos arts. 3º, inciso I, e 28, inciso I, nº 06, "1ª parte" do Decreto (N) nº 0076, de 24 de maio de 1991,

RESOLVE: Exonerar, a pedido, Dr. RONALDO NAZARENO DA SILVA COELHO, Assessor Jurídico do Procurador Geral de Justiça do Estado do Amapá, código MP-DAS-101.4.

Dê-se ciência. Registre-se. Publique-se e cumpra-se.

Macapá-AP, 20 de dezembro de 1994.

MANOEL DE JESUS FERREIRA DE BRITO
Procurador-Geral de Justiça

EDITAL Nº 001/94

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAPÁ, NO USO DAS ATRIBUIÇÕES QUE LHE SÃO CONFERIDAS POR LEI E COM SUPEDÂNEO NOS ARTIGOS 128, § 3º, DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL, 146, DA CONSTITUIÇÃO ESTADUAL, 13, §§ 1º

a 5ª E 28, ITENS 24 E 27 DO DECRETO (N) 0076, DE 24 DE MAIO DE 1991, E CONSIDERANDO AINDA O QUE FICOU DELIBERADO EM SESSÃO EXTRAORDINÁRIA DO EGRÉGIO COLÉGIO DE PROCURADORES OCORRIDA EM 16 DE DEZEMBRO DE 1994, TORNA PÚBLICO QUE NO DIA 10 DE FEVEREIRO DE 1995, REALIZAR-SE-Á A ELEIÇÃO PARA O CARGO DE PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA BIÊNIO 1995/1997 MEDIANTE VOTAÇÃO SECRETA E TRINOMINAL POR TODOS OS MEMBROS DA CARREIRA DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO AMAPÁ, REGENDO-SE O PLEITO PELAS NORMAS A SEGUIR ESTABELECIDAS:

Art. 1º. A eleição realizar-se-á das 15:00 as 17:00 horas do dia 10 de fevereiro do ano de 1995, no auditório do prédio da Procuradoria-Geral de Justiça, sito a Av. FAB, nº 064, Antigo Palácio do Setentrião, nesta Capital.

Art. 2º. Poderão concorrer ao pleito os Procuradores de Justiça em Exercício, que até as 18:00 horas do dia 03 de fevereiro de 1995, protocolarem seu pedido de inscrição junto a Comissão Eleitoral constituída através da Portaria nº 326, de 19 de dezembro de 1994.

Art. 3º. A eleição dar-se-á mediante votação secreta, por todos os membros da carreira do Ministério Público do Estado do Amapá, que poderão votar em até três candidatos, em cédula única, confeccionada no primeiro dia útil seguinte ao encerramento das inscrições.

Parágrafo Único. A sequência de nomes escritos na referida cédula eleitoral será obtida mediante sorteio, em audiência pública, a ser efetuado pela Comissão Eleitoral, as 18:30 horas do dia 03 de fevereiro de 1995, no Auditório da Procuradoria Geral de Justiça, com a presença dos interessados.

Art. 4º. O direito de voto será exercido uma única vez mediante o depósito da cédula em urna única e especialmente confeccionada para o pleito.

Art. 5º. Será proibido o voto por procurador ou portador, facultando-se, porém, o voto por sobrecarta, via postal, aos membros do Ministério Público lotados fora da Capital do Estado bem como aqueles que não se encontrarem nesta unidade da Federação ou se por motivo justificado estejam impedidos de se fazerem presentes ao pleito, desde que o voto chegue às mãos do Presidente da Comissão Eleitoral até o encerramento do período de votação.

§ 1º. O voto por sobrecarta deverá ser encaminhado em dois envelopes, sendo que aquele que contiver a cédula de votação deverá estar lacrado e em branco, inserto dentro de outro que deverá ser endereçado à Comissão Eleitoral, contendo o nome do remetente.

§ 2º. A carta que contiver o voto efetivado na modalidade sobrecarta será aberto pelo Presidente da Comissão Eleitoral, que de posse, do segundo envelope em branco o depositará na urna.

§ 3º. Para o voto por sobrecarta, poderá o interessado solicitar, junto a Comissão Eleitoral, que lhe seja remetida via fac-símile a respectiva cédula eleitoral, desde que em tempo suficiente para tal.

Art. 6º. Encerrada a votação, será procedida, imediatamente a apuração dos votos pela Comissão Eleitoral, sendo considerados eleitos os três concorrentes mais votados no pleito, que via de consequência formarão a lista triplíce, a ser encaminhada, por ordem decrescente de votos obtidos, ao Presidente do Colégio de Procuradores de Justiça e por este ao Governador do Estado, no prazo de 02 (dois) dias, que nomeará o Procurador-Geral de Justiça na forma da Lei.

Art. 7º. Os casos omissos serão resolvidos pela Comissão Eleitoral.

Macapá-AP., 19 de dezembro de 1994.

MANOEL DE JESUS FERREIRA DE BRITO
Procurador-Geral de Justiça

CORREGEDORIA GERAL

Portaria nº 196, de 25 de novembro de 1994.

O CORREGEDOR GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO AMAPÁ, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o disposto no Artigo 35, Inciso XVII, do Decreto 0076, de 24 de maio de 1991, publicado no D.O.E. de 27 de maio de 1991, e Portaria nº 141, de 23 de novembro de 1993, do Procurador Geral de Justiça,

R E S O L V E:

ART. 1º - Elaborar Escala dos membros do Ministério Público Estadual, que permanecerão no exercício de suas atividades no período de 02 a 31/01/95, concernente as FÉRIAS COLETIVAS, podendo os demais membros desta Instituição entrarem em gozo regulamentar de férias.

PARÁGRAFO ÚNICO - A escala de que trata o "caput" deste artigo fica estabelecida na forma e ordem seguinte:

CORREGEDORIA GERAL

- Dr. JAIR JOSÉ DE GOUVÊA QUINTAS

COMARCA DE MACAPÁ

VARAS CÍVEIS (TODAS) E PROMOTORIA DE INCAPAZES, AUSENTES, DEFICIENTES, DIREITOS CONSTITUCIONAIS E RESÍDUOS.

- Dr. MAURO GUILHERME DA SILVA COUTO

6ª VARA CRIMINAL DAS EXECUÇÕES PENAIS.

- Dr. HAROLDO JOSÉ DE ARRUDA FRANCO

VARA DO TRIBUNAL DO JÚRI

- Dr. ANDRÉ LUIZ DE SOUZA BARRETO

VARA DA INFÂNCIA E JUVENTUDE

- Dr. VALCIR MARVULLE

PROMOTORIA DE DEFESA DO CONSUMIDOR E MEIO AMBIENTE

- Dra. TÂNIA APARECIDA PEREIRA

1ª, 2ª, 3ª, 4ª e 5ª VARAS CRIMINAIS

- Dr. ADAUTO LUIZ DO VALLE BARBOSA

- Dr. LUIZ MARCOS DA SILVA

VARAS DE FAMÍLIA (TODAS)

- Dra. CLÁUDIA VALÉRIA PEREIRA DE QUEIROZ

COMARCA DE SANTANA

VARA CÍVEL E DA INFÂNCIA E JUVENTUDE

- Dra. ANDRÉA GUEDES GATO

VARAS CRIMINAIS

1ª VARA - Dr. ELI PINHEIRO DE OLIVEIRA

2ª VARA - Dr. CÉLIO PIMENTA FREIRE JÚNIOR

COMARCA DE LARANJAL DO JARI

PERÍODO DE 02 a 16/01/95

- Dr. AFONSO HENRIQUE OLIVEIRA PEREIRA

PERÍODO DE 17 a 31/01/95

- Dr. EDMILSON FARIAS MONTEIRO

COMARCA DE MAZAGÃO

PERÍODO DE 02 a 16/01/95

- Dr. EDMILSON FARIAS MONTEIRO

PERÍODO DE 17 a 31/01/95

- Dr. AFONSO HENRIQUE OLIVEIRA PEREIRA

COMARCAS DE CALÇOENE E OIAPOQUE

PERÍODO DE 02 a 31/01/95.

- Dr. MARCELO MOREIRA DOS SANTOS

COMARCAS DE TARTARUGALZINHO E AMAPÁ

- Dr. JOSÉ OSWALDO CAVALCANTE CARÃO

COMARCAS DE SERRA DO NAVIO E FERREIRA GOMES

- Dr. LUIZ ROBERTO PEDROSA DE CASTRO

Art. 2º - ESTABELECEER que nas Comarcas do interior os Promotores de Justiça em exercício, no referido período, constante do artigo 1º, afixem cópias desta em locais visíveis dos respectivos Fóruns. Deverão também, entregar uma cópia ao Chefe de Secretaria, ou seu substituto, e para a autoridade policial, comunicando os endereços e os telefones dos locais onde poderão ser encontradas.

Art. 3º - DETERMINAR que, semanalmente, todos os Promotores plantonistas compareçam nas Promotorias para as quais foram designados, marcando dia e hora para atendimento ao público, com afixação dos respectivos avisos no Fórum e na Promotoria da Comarca.

Art. 4º - ORDENAR a remessa de cópias desta Portaria aos membros do Ministério Público plantonistas, à Ordem dos Advogados do Brasil, Seccional do Amapá, à Corregedoria Geral de Justiça, à Defensoria Pública, à Corregedoria Geral de Polícia Civil da SEMSP, à Superintendência Regional do Departamento de Polícia Federal no Amapá e ao Secretário de Estado de Justiça e Segurança Pública.

Art. 5º - A presente escala poderá vir a ser modificada em razão da necessidade e conveniência do serviço, especialmente se forem criadas novas Varas e Comarcas.

Dê-se ciência, registre-se, publique-se e cumpra-se.
Macapá, 25 de novembro de 1994.

JAIR JOSÉ DE GOUVÊA QUINTAS
Corregedor Geral

CORREGEDORIA GERAL

Portaria nº 209, de 13 de dezembro de 1994.

O CORREGEDOR GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO AMAPÁ, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o disposto no Artigo 35, Inciso XVII, do Decreto 0076, de 24 de maio de 1991, publicado no D.O.E. de 27 de maio de 1991, e Portaria nº 141, de 23 de novembro de 1993, do Procurador Geral de Justiça,

R E S O L V E:

CONCEDER LICENÇA ao Dr. PEDRO RODRIGUES GONÇALVES LEITE, Promotor de Justiça de 1ª Entrância, titular da Comarca de Amapá, no período de 15 a 19 de dezembro do corrente ano, para tratar de assunto de interesse particular, sem onus para esta Instituição.

Dê-se ciência, registre-se, publique-se e cumpra-se.
Macapá, 13 de dezembro de 1994.

JAIR JOSÉ DE GOUVÊA QUINTAS
Corregedor-Geral

CORREGEDORIA GERAL

Portaria nº 212, de 16 de dezembro de 1994.

O CORREGEDOR GERAL DO MINISTÉRIO

PÚBLICO DO ESTADO DO AMAPÁ, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o disposto no Artigo 35, Inciso XVII, do Decreto 0076, de 24 de maio de 1991, publicado no D.O.E. de 27 de maio de 1991, e Portaria nº 141, de 23 de novembro de 1993, do Procurador Geral de Justiça,

R E S O L V E:

DESIGNAR o Dr. MARCELO MOREIRA DOS SANTOS, Promotor de Justiça Substituto, respondendo pela Promotoria de Justiça da Comarca de Oiaoque para, sem prejuízo de suas atribuições, OFICIAR no PROCESSO CRIME nº 313/94-AP, em tramitação na Comarca de Amapá, durante o período de 20/12/94 a 31/01/95.

Dê-se ciência, registre-se, publique-se e cumpra-se.

Macapá, 16 de dezembro de 1994.

JAIR JOSÉ DE GOUVÊA QUINTAS
Corregedor-Geral

INEDITORIAIS

CARTÓRIO JUCÁ
PROCLAMA DE CASAMENTO

O Oficial do cartório civil de casamento desta cidade de Macapá-Cap. do Est. do Amapá-Rep. Fed. do Brasil, faz saber que pretendem se casar: ELIAS MORSIGLIO MARTINS e GLAUCERLENE DE OLIVEIRA SILVA.

Ele é filho de Oscar Siqueira Martins e de Amélia Morsiglio Martins.

Ela é filha de José Nauro da Silva e de Maria Ilamar de Oliveira Silva.

Quem souber de qualquer impedimento legal que os iniba de casar um com o outro, acuse-os na forma da lei.

Macapá, 19 de dezembro de 1994

SÔNIA REGINA SENA DE ALMEIDA
Escrevente Autorizada

CARTÓRIO JUCÁ
PROCLAMA DE CASAMENTO

O Oficial do cartório civil de casamento desta cidade de Macapá-Cap. do Est. do Amapá-Rep. Fed. do Brasil, faz saber que pretendem se casar: ALVARO JORGE CARDOSO e ELIANE BARROSO DE MORAES.

Ele é filho de Alberto José Cardoso e de Aglair Tecla Jorge Cardoso.

Ela é filha de Simeão Gomes de Moraes e de Lina Barroso de Moraes.

Quem souber de qualquer impedimento legal que os iniba de casar um com o outro, acuse-os na forma da lei.

Macapá, 21 de dezembro de 1994

HELENISE Rdª DA COSTA TORRES
Escrevente Autorizada

Prefeituras, Câmaras e
Órgãos Municipais

Prefeitura de Macapá

EDITAL

Saibam quantos este Edital virem ou dele conhecimento tiverem, que a Senhora MARIA SELMA MAURÍCIO DE OLIVEIRA, residente e domiciliado nesta cidade à Rua São José, nº 829, bairro Julião Ramos, requereu junto ao MUNICÍPIO DE MACAPÁ - PREFEITURA MUNICIPAL, através do Processo Administrativo nº 05847/94-PM, regularização em seu nome, do Lote nº 404, Quadra 37, Setor 05, sito à Rua São José, nº 829, bairro Julião Ramos, nesta cidade, cujo cadastro encontra-se em nome da Senhora MARIA C. PEREIRA VIEIRA.

Os interessados com direito sobre o Imóvel, poderão reclamar junto a Procuradoria Geral do Município, a Av. FAB, nº 840 - Centro (altos) no prazo de 15 (quinze) dias, contados da publicação deste Edital, apresentando suas razões por escrito e devidamente acompanhadas de documentos comprobatórios, sob pena de prosseguimento no andamento do Processo, até decisão final em favor da Requerente.

Sala do Procurador Geral, em 21 de dezembro de 1994.

WALDELI GOUVEIA RODRIGUES
Procurador Geral em Exercício